



Sebrae

***Ponto
de Partida***

Para Início de Negócio

criação de CURIÓ

Apresentação

Quer abrir um negócio e não sabe como? Ponto de Partida: aqui começa o sucesso.

O Ponto de Partida é um produto do Serviço de Resposta Técnica - SRT do SEBRAE Minas. Ele reúne informações essenciais sobre os vários aspectos da abertura de um negócio, que devem ser observados pelo empreendedor.

Perguntas do tipo “como montar uma fábrica de aguardente?”, “como montar uma escola infantil?”, “como iniciar uma criação de escargot?” são respondidas pelo Ponto de Partida, que contempla questões relativas a registro, legislação, tributação, implantação, normas técnicas, matérias-primas, máquinas e equipamentos e outros esclarecimentos.

O Ponto de Partida não fornece dados que dependem de análise de variáveis e especificidades relativas ao mercado, como valores de investimento inicial, impostos a recolher, custos fixos e variáveis, retorno do investimento, riscos, viabilidade do projeto, pesquisa de mercado e *lay out*. Essas informações são obtidos com o Plano de Negócio, cuja elaboração é orientada pelo Ponto de Partida.

A equipe de profissionais do SRT tem a preocupação de manter as informações sempre atualizadas, através de consultas em diversas fontes: bibliotecas, institutos de pesquisa, consultores especializados, Internet, associações e sindicatos.

O SEBRAE Minas dispõe de programas que orientam e capacitam os empreendedores/empresários no desenvolvimento de seus negócios.

Para mais informações, acesse www.sebraeminas.com.br ou ligue (31) 3269-0180.

Sumário

Perfil Empreendedor	4
Mercado	5
Legislação Específica	9
Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas.....	12
Conceituação legal	12
Exclusão	12
Vantagens asseguradas.....	13
1 - Licitações públicas.....	13
2 - Área trabalhista	14
3 - Linhas de crédito.....	15
4 - Atos societários	16
5 - Protesto de títulos.....	16
6 - Tributação	16
Super Simples.....	17
Microprodutor Rural	38
Passo a Passo para Registro	42
Marcas e Patentes.....	49
Implantação.....	51
Finanças	55
Plano de Negócio	62
Endereços Úteis	64
Sugestão para Leitura.....	66
Sugestão de Vídeo	67
Fontes Consultadas	68

Perfil Empreendedor

Conheça as principais características de empreendedores de sucesso.

Você não vê a hora de se tornar dono do seu nariz e fazer parte da lista dos empreendedores que dão certo? Saiba que, para começar um negócio próprio, é fundamental ter o **perfil empreendedor**. Então, confira se você se encaixa nas características abaixo descritas.

- **Capacidade de assumir riscos:** não ter medo de desafios, arriscar conscientemente. Calcular detalhadamente as chances do empreendimento ser bem-sucedido.
- **Senso de oportunidade:** enxergar oportunidades onde os outros só vêem ameaças. Prestar atenção nos "furos" que outros empresários não viram e nos quais você pode atuar de forma eficaz, rápida e lucrativa.
- **Conhecimento do ramo:** conhecer bem o ramo empresarial escolhido ou, melhor ainda, trabalhar no setor.
- **Organização:** ter senso de organização e compreender que os resultados positivos só aparecem com a aplicação dos recursos disponíveis de forma lógica, racional e funcional. Definir metas, executar as ações de acordo com o planejamento e corrigir os erros rapidamente.
- **Iniciativa e garra:** gostar de inovações. Não esperar pelos outros (parentes, sócios, governo, etc.). Apresentar propostas sem se intimidar.
- **Liderança:** ter capacidade de influenciar pessoas, conduzindo-as em direção às suas idéias ou soluções de problemas. Ter habilidade para definir tarefas, orientar, delegar responsabilidades, valorizar o empregado, formar uma cultura na empresa para alcançar seus objetivos. Ser alguém em quem todos confiam.
- **Manter-se atualizado:** buscar sempre novas informações e aprender tudo o que for relacionado com o seu negócio (clientes, fornecedores, parceiros, concorrentes, colaboradores, etc.).
- **Ser otimista e saber motivar-se.**

Nem sempre uma pessoa reúne todas as características que marcam a personalidade de um empreendedor de sucesso. No entanto, se você se identificou com a maioria delas, terá grandes chances de se dar bem. Mas, se descobriu pouca afinidade com sua vida profissional, reflita sobre o assunto e procure desenvolver-se. Busque informações em centros tecnológicos, cursos, livros e revistas especializadas ou junto a pessoas que atuam na área.

Mercado

Saiba quais são os aspectos de mercado que precisam ser observados antes da abertura da empresa.

No passado, as atividades agropecuárias restringiam-se à subsistência humana. Com o desenvolvimento das sociedades, tornou-se necessária a profissionalização e o enquadramento destas atividades como oportunidades de negócios sujeitas à mesma dinâmica dos demais setores econômicos.

Neste sentido, uma empresa rural não se “fecha em si mesma”. Ela mantém constante intercâmbio com o ambiente, através de contatos com fornecedores, distribuidores, concorrentes e consumidores, e também é afetada por aspectos sociais, tecnológicos, econômicos, políticos, legais, ecológicos, demográficos, dentre outros.

O sucesso de qualquer empresa - seja industrial, comercial, de serviços ou agroindustrial - depende de várias decisões, que o empreendedor deverá tomar antes de abrir as portas para os clientes. Para fundamentar essas decisões, é necessário pesquisar o mercado, buscar informações, elaborar um plano de negócios e um projeto de viabilidade econômico-financeira.

O **plano de negócio** é um estudo que reúne informações sobre as características, condições e necessidades do futuro empreendimento. Ele apresenta análises da potencialidade e da viabilidade do negócio e facilita sua implantação, no que se refere aos aspectos mercadológico, técnico, financeiro, jurídico e organizacional. Através do estudo, o empreendedor terá uma noção prévia do funcionamento da sua empresa.

Para gerir o negócio, o empreendedor deve conhecer a atividade, a propriedade rural, quanto as suas potencialidades e limitações, e o mercado que deseja atender.

Para conhecer o mercado e mensurar a aceitação de seus produtos, o empreendedor deverá elaborar uma **pesquisa de mercado**. Ela possibilitará a avaliação das oportunidades e dos riscos que a atividade escolhida oferece.

É possível realizar a pesquisa de mercado, a partir de um questionário amplo, que levante adequadamente todos os dados do empreendimento. Para orientar na elaboração da pesquisa, sugerimos que sejam lidos os manuais "Pesquisa - o que é e para que serve" e "Pesquisa de Mercado - Noções Básicas para Tomada de Decisão", especificados no tópico “Sugestões para Leitura” deste trabalho.

Caso o material não seja suficiente, devido às características e peculiaridades do assunto, é recomendável fazer contato com consultores que atuem nas áreas de estatística, pesquisa mercadológica ou com empresas especializadas, a fim de se obter um levantamento detalhado do empreendimento escolhido.

É importante destacar que o setor rural tem características próprias e depende de fatores diversos, que, muitas vezes, não podem ser controlados pelo empreendedor. São eles:

- Clima

Condiciona a maioria das explorações agropecuárias, determinando épocas em que ocorrem modificações expressivas da atividade;

- Condições biológicas

O ciclo biológico determina a inversibilidade do ciclo produtivo e limita a adoção de recursos que acelerem a produção, como, por exemplo, um terceiro turno de trabalho;

- Estacionalidade ou sazonalidade de produção

As condições biológicas e climáticas determinam épocas em que ocorrem o excesso e a falta de produtos. Normalmente, a demanda por produtos agropecuários é regular para uma oferta irregular;

- Tempo de produção maior que o tempo de trabalho

O processo produtivo ocorre, em algumas de suas fases, independentemente da existência de trabalho;

- Terra como participante da produção

A terra participa diretamente do ciclo de produção, sendo, ainda, fator decisivo de sucesso. É importante ter pleno conhecimento dos seus aspectos físicos, químicos, biológicos e topográficos;

- Trabalho disperso e ao ar livre

Não existe um fluxo contínuo de produção; tarefas são executadas distantes umas das outras e independentes entre si, exigindo maior controle e planejamento das mesmas;

- Incidência de riscos

As proporções dos riscos na agropecuária são maiores, já que a atividade pode ser afetada pelo clima, pelo ataque de pragas e doenças e pelas flutuações de preços do produto;

- Sistema de competição econômica

O setor é caracterizado pela existência de um grande número de produtores e consumidores, além de produtos que apresentam, normalmente, pouca diferenciação entre eles. A entrada ou a saída de produtores no negócio pouco afeta a oferta total;

- Produtos não uniformes

Há maior dificuldade em uniformizar o produto, no que se refere a forma, tamanho e qualidade, acarretando custos adicionais de classificação e padronização, além de perda de receita com produtos de pior qualidade;

- Alto custo para entrada e saída do negócio

Algumas atividades exigem investimentos elevados em benfeitorias e máquinas/equipamentos, o que implica em maior risco no curto prazo. Prejuízos maiores podem ocorrer, no caso de abandono da atividade.

O MERCADO CONSUMIDOR

O mercado consumidor representa o conjunto de consumidores (homens, mulheres, adultos ou crianças, empresas públicas ou privadas), que demandam (necessitam ou podem vir a procurar/comprar) um determinado tipo de produto ou serviço que sua empresa oferece. Ou seja, é a fonte de receita da empresa. Portanto, sem mercado consumidor não haverá negócio. E o processo mais utilizado para identificá-lo é a pesquisa de mercado.

Para garantir que o cliente escolha a sua empresa, é preciso conhecê-lo bem e saber exatamente o que ele quer. Oferecer ao cliente o produto que ele deseja será o melhor meio de garantir que as vendas aumentem e sua empresa continue crescendo.

Se você já tem idéia da atividade e do ramo específico aos quais pretende se dedicar, precisa agora descobrir seu **mercado consumidor**, pois nem todas as pessoas ou empresas são seus clientes potenciais (aqueles que podem comprar os produtos que você vende).

Mesmo que sua empresa tenha vários tipos de consumidores, haverá sempre um grupo em destaque. Para obter as informações que irão ajudá-lo a enxergar mais claramente o seu mercado consumidor, procure responder as seguintes perguntas:

- Qual é o principal produto que a sua empresa venderá?
- Quem são os seus clientes?
- Por que estes clientes comprem ou comprariam os produtos/serviços da sua empresa?
- Em quais empresas os clientes costumam comprar este tipo de produto ou serviço?
- Como os clientes avaliam os preços e as formas de pagamento da empresa?
- Como ele avalia a qualidade do(s) produto(s) da empresa? E o prazo de entrega?
- Como ele avalia a qualidade do atendimento?
- Quais são os pontos que os clientes acham que poderiam ser melhorados na empresa?

O MERCADO CONCORRENTE

A dimensão do mercado agropecuário extrapola, muitas vezes, as fronteiras de um país e, por isso, precisa ter o devido acompanhamento pelo produtor. A concorrência, ao invés de ameaçadora, pode ser estimulante, se devidamente pesquisada e analisada.

Procure descobrir empresas ou pessoas que ofereçam produtos idênticos ou semelhantes aos seus e que concorram direta ou indiretamente com o seu negócio. Pode-se aprender muito com o levantamento destas informações e com a análise dos acertos e/ou erros dos concorrentes.

Estabeleça prioridades, planeje como obter estas informações e organizá-las, para que seja possível a análise dos seguintes pontos:

- **Quem são os concorrentes?**
 - . Quantos são?
 - . Onde estão localizados?
 - . Como trabalham? (preço e prazos)
 - . Como atendem?
 - . Qual é a qualidade dos produtos oferecidos?

- . Quais são as garantias oferecidas?
- . Há quanto tempo estão no mercado?

- Qual é a posição competitiva dos concorrentes?

- . Quais são os **pontos fortes** e os **pontos fracos** em relação à sua empresa?
- . Qual é a capacidade de conseguir melhores preços junto aos fornecedores em função do volume de compras?

Após o levantamento das características dos principais concorrentes, compare-as, utilizando a seguinte escala: muito bom (5), bom (4), regular (3), ruim (2), muito ruim (1).

FORNECEDORES

Os **fornecedores** também são muito importantes para a atividade rural. Para o estudo do mercado fornecedor, considere as seguintes questões:

- Quais são os produtos/serviços que sua empresa consome no processo de produção e/ou comércio?
- Quem são os seus principais fornecedores de produtos e/ou serviços?
- Como os fornecedores trabalham? (preços, prazos praticados, condições de pagamento, pontualidade na entrega do produto, qualidade, garantia oferecida, relacionamento, localização, facilidade de acesso)

Depois de identificar os itens acima, faça um quadro comparativo das características dos fornecedores. Utilize a mesma escala citada no estudo do mercado concorrente. Analise e descubra as melhores opções para a sua empresa.

Legislação Específica

Conheça as leis que regulamentam o negócio que você pretende montar.

O registro de criadouro, destinado à reprodução de espécimes da fauna silvestre, com finalidade econômica, é feito pelo Departamento de Parques Nacionais e Reservas Equivalentes do IBAMA, de acordo com as normas estabelecidas em lei.

O empreendedor deve procurar a Delegacia Regional do IBAMA, para informar-se sobre todas as leis e portarias que regulamentam a atividade.

São considerados criadouros as áreas especialmente delimitadas e preparadas, dotadas de instalações capazes de possibilitar a vida e a procriação de espécimes da fauna silvestre e onde possam receber assistência adequada.

Os criadouros serão enquadrados em duas categorias:

- a) criadouros manejados por empresa - são aqueles administrados por pessoas jurídicas, devidamente constituídas, com objetivo de produção intensiva e condições controladas, dentro de programas comerciais;
- b) criadouros manejados por produtores rurais - são aqueles administrados por pessoas físicas, com objetivo de produção semi-extensiva em ambientes naturais controlados.

Os interessados em obter registro do criadouro no IBAMA deverão apresentar carta-consulta, indicando:

- a) Para criadouros manejados por empresas:
 - identificação da pessoa jurídica, com composição dos sócios;
 - espécie que pretende criar;
 - quantidade de matrizes e estimativa de produção por espécie;
 - localização do empreendimento, com caracterização de área, domínio, formas de acesso e descrição geral.
- b) Para criadouros manejados por produtores rurais:
 - identificação do produtor rural;
 - espécie que pretende criar;
 - localização do empreendimento, com caracterização de área, domínio, formas de acesso e descrição geral.

Após a aprovação da carta-consulta, os criadouros devem apresentar planejamento complementar, sendo:

- a) Para criadouros manejados por empresas:
 - planejamento administrativo, físico e de investimentos;
 - planejamento operacional;
 - planejamento técnico;

- responsável técnico, devidamente habilitado, com termo ou contrato de trabalho de acompanhamento e responsabilidade pelas informações e administração técnica do empreendimento.
- b) Para criadouros manejados por produtores rurais:
 - estudo técnico de produção extensiva, com características de manejo, espécies e matrizes;
 - plantas da propriedade com delimitação da área a ser utilizada para criação;
 - responsável técnico, devidamente habilitado, com termo ou contrato de trabalho de acompanhamento e responsabilidade pelas informações e a orientação técnica do empreendimento.

Os criadouros poderão utilizar matrizes de animais silvestres, devidamente autorizados pelo IBAMA, através do seu Departamento de Parques Nacionais e Reservas Equivalentes. O IBAMA, em casos especiais, poderá determinar que parte da produção do criadouro seja destinada à programação de repovoamento.

Cumpridas as exigências e após o protocolo do termo previsto e de laudo de vistoria no criadouro, a ser realizado por técnico do IBAMA, será concedido o Certificado de Registro, emitido pelo IBAMA.

Os pedidos para matrizes e reprodutores, bem como as licenças para captura pelos criadouros, visando o início da criação, serão analisados pelo IBAMA, conforme planejamento apresentado ou características da área de produção e somente após terem sido concluídas as instalações.

Os criadouros deverão, anualmente, solicitar renovação de registro junto ao IBAMA.

Tributação

As disposições legais aplicáveis ao microprodutor rural e ao produtor rural de pequeno porte estão previstas na Lei n.º 10.992, de 29 de dezembro de 1992.

MICROPRODUTOR RURAL é a pessoa física inscrita no cadastro de produtor rural, cuja receita bruta anual não ultrapassa 93.062 UFIR. Recolhe o ICMS com redução progressiva do saldo devedor efetivamente apurado pelo sistema débito/crédito ou à vista de cada operação, de acordo com a tabela abaixo:

FAIXA	RECEITA BRUTA ANUAL EM UFIR	% DO SALDO DEVEDOR
1	até 48.980	Isento
2	Acima de 48.980 até 93.062	20%

PRODUTOR RURAL DE PEQUENO PORTE é a pessoa física inscrita no cadastro de produtor rural, cuja receita bruta anual ultrapasse 93.062 UFIR e seja igual ou inferior a 195.920 UFIR. Recolhe 60% (sessenta por cento) do saldo devedor apurado pelo sistema débito/crédito ou à vista de cada operação.



ASSUNTO: CRIAÇÃO DE CURIÓ
DATA DA ATUALIZAÇÃO: 31/10/2007



A tributação citada acima só será aplicada sobre produtos ou operações que tenham fator gerador, ou seja, sejam tributadas em ICMS. Junto ao INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, o Produtor Rural pessoa física terá as seguintes obrigações:

- 1) Sobre a folha de pagamento: 2,5% a título de Salário Educação mais 0,2% para o INCRA;
- 2) Sobre o faturamento ou valor da produção comercializada (FUNRURAL): 2,0% para o INSS; 0,1% a título de Seguro de Acidente do trabalho e 0,2% para o SENAR - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural;
- 3) Carnê para contribuição obrigatória como empresário, autônomo ou facultativo, variando de acordo com tabela do INSS;
- 4) Desconto sobre o salário do empregado, com alíquota variando de 7,82% a 11,0%, de acordo com o salário.

Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas

Entenda os benefícios assegurados aos pequenos empreendimentos no Brasil.

As microempresas e as empresas de pequeno porte recebem tratamento jurídico diferenciado e favorecido no Brasil, assegurado pela Constituição da República, no artigo 179. A finalidade é incentivar a atuação de pequenos empreendedores, através da simplificação de obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias e de outros benefícios de inclusão sócio-econômica.

As prerrogativas asseguradas na Constituição da República aos pequenos negócios foram regulamentadas no Brasil e implementadas com maior vigor a partir da promulgação do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, aprovado pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Entre outras conquistas importantes, o Estatuto, conhecido popularmente como "Lei Geral das Microempresas", instituiu o Simples Nacional (regime de tributação também denominado "Super Simples"), o Comitê Gestor de Tributação e o Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte; aumentou o acesso dos pequenos empreendedores ao crédito e ao mercado, conferindo-lhes preferência também nas compras públicas e maior acesso à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão.

O Estatuto está em vigor desde a data de sua publicação no Diário Oficial - 15 de dezembro de 2006, exceto no que se refere ao "Super Simples", que entrou em vigor a partir de 1º de julho de 2007.

Até 30 de junho de 2007, o regime de tributação aplicável às pequenas empresas no Brasil vigorou nos moldes da Lei Federal n.º 9.317, de 5 de dezembro de 1996.

Conceituação legal

O Estatuto definiu a conceituação legal para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, que se manteve vinculada à receita bruta realizada, como na legislação anterior.

- Microempresas

São as sociedades empresárias, as sociedades simples e o empresário individual, cuja receita bruta anual não ultrapassa R\$ 240.000,00.

- Empresas de Pequeno Porte

São as mesmas entidades (sociedades empresárias, sociedades simples e empresário individual), cuja receita bruta anual é maior que R\$ 240.000,00 e não ultrapassa R\$ 2.400.000,00.

Exclusão

Estão excluídas do regime diferenciado e favorecido previsto no Estatuto das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Lei Geral das Microempresas), mesmo que a receita bruta anual realizada esteja dentro dos limites estabelecidos na lei, as empresas:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física inscrita como empresária individual ou sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 2.400.000,00;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar n.º 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 2.400.000,00;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 2.400.000,00;

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X - constituída sob a forma de sociedade por ações.

Os impedimentos relacionados à participação do titular ou sócio com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar n.º 123/2006 (item IV acima) ou de outra pessoa jurídica (item VII acima) não se aplicam à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, consórcio previsto na Lei Complementar n.º 123/2006 e associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedades, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

Vantagens asseguradas

O Estatuto das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte criou o Comitê Gestor de Tributação e o Fórum Permanente para o setor. Os dois cuidam das questões relacionadas ao tratamento diferenciado e favorecido que a Constituição Federal assegura aos pequenos negócios e que lhes permite a manutenção das conquistas, os avanços contínuos e o crescimento progressivo.

1 - Licitações públicas

Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. A documentação deverá ser apresentada mesmo quando registrar alguma restrição, hipótese em que será assegurado o prazo

de 2 (dois) dias úteis para sua regularização, contados sempre após a declaração de que o pequeno empreendedor com restrições foi declarado vencedor. Nesta situação, o termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor da concorrência. O prazo pode ser prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para fins de quitação ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

A microempresa e a empresa de pequeno porte, titulares de direitos creditórios decorrentes de empenhos liquidados por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não pagos em até 30 (trinta) dias, contados da data de liquidação, poderão emitir cédula de crédito microempresarial. A referida cédula é título de crédito, regido, subsidiariamente, pela legislação prevista para as cédulas de crédito comercial, tendo como lastro o empenho do Poder Público, cabendo ao Poder Executivo sua regulamentação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da Lei Complementar n.º 123/2006.

Ainda nas licitações, como critério de desempate, será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. O Estatuto define que serão dadas como empate situações em que as propostas apresentadas pelos pequenos empreendedores sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada; exceto na modalidade de pregão, cuja diferença será até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo órgão ou entidade. Os objetivos são a promoção do desenvolvimento econômico e social em âmbitos municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. Nessa situação, a Administração Pública poderá realizar processo licitatório:

- a) destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- b) em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado;
- c) em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte em concorrências para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.

Os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, mesmo sendo subcontratante o licitante não enquadrado no regime especial instituído para os pequenos negócios.

2 - Área trabalhista

As microempresas serão estimuladas pelo Poder Público e pelos serviços sociais autônomos a formar consórcios para acesso a serviços especializados em segurança e medicina do trabalho.

Tanto as microempresas quanto as empresas de pequeno porte são dispensadas:

- a) da afixação de Quadro de Trabalho em suas dependências;
- b) da anotação das férias dos empregados nos respectivos livros ou fichas de registro;
- c) de empregar e matricular seus aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem;
- d) da posse do livro intitulado "Inspeção do Trabalho"; e
- e) de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a concessão de férias coletivas.

Na Justiça do Trabalho, o pequeno empreendedor poderá se fazer substituir ou representar por terceiros que conheçam os fatos, ainda que não tenham com eles vínculo trabalhista ou societário. Em relação aos Juizados Especiais Cíveis, popularmente conhecidos como Juizados de Pequenas Causas, as microempresas e as pequenas empresas poderão ingressar com Ações Judiciais em defesa de seus interesses, na qualidade de autoras e proponentes.

3 - Linhas de crédito

As microempresas e empresas de pequeno porte serão beneficiadas com medidas propostas pelo Poder Executivo Federal, sempre que necessário, objetivando melhorar seu acesso aos mercados de crédito e de capitais. O acesso mais amplo proporciona redução do custo de transação, elevação da eficiência alocativa, incentivo ao ambiente concorrencial e maior qualidade das informações cadastrais relativas ao crédito.

Os bancos comerciais públicos, os bancos múltiplos públicos com carteira comercial e a Caixa Econômica Federal manterão linhas de crédito específicas para os pequenos negócios. O montante disponível e suas condições de acesso devem ser expressos nos respectivos orçamentos e amplamente divulgados. Também será divulgado pelas referidas instituições financeiras o relatório dos recursos destinados às linhas de crédito, inclusive quanto àqueles efetivamente utilizados, apresentando, obrigatoriamente, as justificativas do desempenho alcançado.

As instituições financeiras mencionadas também deverão se articular com as respectivas entidades de apoio e representação das microempresas e empresas de pequeno porte, no sentido de proporcionar e desenvolver programas de treinamento, desenvolvimento gerencial e capacitação tecnológica.

Para fins de apoio creditício às operações de comércio exterior dos pequenos empreendimentos, serão utilizados os parâmetros de enquadramento ou outros instrumentos de alta significância para as micro e pequenas empresas exportadoras, segundo o porte das mesmas, aprovados pelo Mercado Comum do Sul - Mercosul.

O Banco Central do Brasil poderá disponibilizar dados e informações para as instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, inclusive por meio do Sistema de Informações de Crédito - SCR, visando a ampliar o acesso ao crédito para microempresas e empresas de pequeno porte e fomentar a competição bancária. A medida prevê, ainda, a disponibilização de dados e informações específicas relativas ao histórico de relacionamento bancário e creditício dos pequenos negócios, apenas aos próprios titulares. Também poderá ser garantido pelo Banco Central do Brasil o acesso simplificado, favorecido e diferenciado aos dados e informações, inclusive por meio das instituições financeiras com as quais o próprio cliente tenha relacionamento.

O CODEFAT poderá disponibilizar recursos financeiros por meio da criação de programa específico para as cooperativas de crédito, que tenham, em seus quadros, microempreendedores, empreendedores de microempresa e empresa de pequeno porte. No caso, os recursos referidos deverão ser destinados exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte.

A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas agências de fomento, as ICT's (Instituições Científicas e Tecnológicas), os núcleos de inovação tecnológica e as instituições de apoio manterão programas específicos para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive àquelas em forma de incubadoras, observando-se o seguinte:

- a) as condições de acesso serão diferenciadas, favorecidas e simplificadas;
- b) o montante disponível e suas condições de acesso deverão ser expressos nos respectivos orçamentos e amplamente divulgados.

O Ministério da Fazenda poderá autorizar a redução a zero da alíquota do IPI, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, incidentes na aquisição de equipamentos, máquinas, aparelhos, instrumentos, acessórios sobressalentes e ferramentas que os acompanhem, adquiridos por microempresas ou empresas de pequeno porte que atuem no setor de inovação tecnológica.

4 - Atos societários

As microempresas e as empresas de pequeno porte são desobrigadas da realização de reuniões e assembléias em quaisquer das situações previstas na legislação civil, as quais serão substituídas por deliberação representativa do primeiro número inteiro superior à metade do capital social, salvo disposição contratual em contrário, ou nas hipóteses de justa causa que enseje a exclusão de sócio, bem como no caso de um ou mais sócios colocarem em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade. Também estão dispensadas da publicação de qualquer ato societário.

Na formação do nome empresarial, os pequenos empreendimentos acrescentarão à sua firma ou denominação as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte", ou suas respectivas abreviações, "ME" ou "EPP", conforme o caso, sendo facultativa a inclusão do objeto da sociedade.

5 - Protesto de títulos

O protesto de título, quando o devedor for microempresário ou empresa de pequeno porte, é sujeito às seguintes condições:

- a) sobre os emolumentos do tabelião não incidirão quaisquer acréscimos a título de taxas, custas e contribuições para o Estado ou Distrito Federal, carteira de previdência, fundo de custeio de atos gratuitos, fundos especiais do Tribunal de Justiça, bem como de associação de classe, criados ou que venham a ser criados sob qualquer título ou denominação, ressalvada a cobrança do devedor das despesas de correio, condução e publicação de edital para realização da intimação;
- b) para o pagamento do título em cartório, não poderá ser exigido cheque de emissão de estabelecimento bancário. Mas, feito o pagamento por meio de cheque, de emissão de estabelecimento bancário ou não, a quitação dada pelo tabelionato de protesto será condicionada à efetiva liquidação do cheque;

c) o cancelamento do registro de protesto, fundado no pagamento do título, será feito independentemente de declaração de anuência do credor, salvo no caso de impossibilidade de apresentação do original protestado.

6 - Tributação

O capítulo IV da **Lei Geral** trata dos benefícios tributários, a partir do artigo 12. É instituído o **Super Simples**, que garante redução da carga tributária e simplificação na apuração e no recolhimento de tributos e contribuições, abrangendo obrigações principais e acessórias, nos âmbitos de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Para ter direito a esses benefícios, os pequenos empreendedores estão sujeitos a regras específicas, que não podem ser confundidas com outras normas de sentido amplo estipuladas para as microempresas e empresas de pequeno porte.

Super Simples

1 - Definição

Super Simples é o nome utilizado popularmente para o Simples Nacional. Ambos são sinônimos e podem ser igualmente utilizados para identificar o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

O Super Simples não é um imposto único. Trata-se de um regime especial de tributação, instituído pela Lei Geral, que implica no recolhimento mensal, através de documento único de arrecadação, de vários impostos e contribuições.

O Super Simples garante, ainda, a redução da carga tributária global, principalmente mediante a criação de alíquotas diferentes de apuração do tributo, cujos valores respectivos variam para mais ou para menos, de acordo com a variação da receita bruta nos 12 (doze) meses anteriores ao do período de apuração.

2 - Opção pelo Super Simples

A Lei Geral permite ao empreendedor fazer o enquadramento do negócio no regime de microempresa e empresa de pequeno porte, optando pelo Super Simples e, **simultaneamente**, usufruindo das vantagens asseguradas aos pequenos negócios nos campos tributário, trabalhista, previdenciário, creditício, de compras públicas, tecnológico, associativista e outros de inclusão sócio-econômica.

Por outro lado, é possível ao empreendedor **não optar** pelo Super Simples, afastando as vantagens da Lei Geral no campo tributário, mas se enquadrar no regime especial de microempresa e empresa de pequeno porte e usufruir das vantagens previstas nos demais campos - trabalhista, previdenciário, creditício, de compras públicas, tecnológico, associativista e outros de inclusão sócio-econômica.

3 - Critérios para enquadramento no Super Simples

Os requisitos para o enquadramento do empreendimento no regime especial de microempresa e empresa de pequeno porte estão previstos no artigo 3º da Lei Geral, que estabelece que a receita bruta anual do empreendimento **não pode ser superior a R\$ 2.400.000,00**.

Alguns empreendimentos estão expressamente excluídos do regime especial de microempresa e empresa de pequeno porte, mesmo que a receita bruta anual não ultrapasse o limite legal de R\$2.400.00,00. As situações de impedimento estão mencionadas no tópico acima “Exclusão da Lei Geral”. Nesses casos, a empresa também **não pode** optar pelo Super Simples.

Outros casos em que **não pode** ser feita opção pelo Super Simples incluem a empresa:

- a) que explore atividade de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, gerenciamento de ativos (asset management), compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring);
- b) que tenha sócio domiciliado no exterior;
- c) de cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;
- d) que preste serviço de comunicação;
- e) que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa;
- f) que preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros;
- g) que seja geradora, transmissora, distribuidora ou comercializadora de energia elétrica;
- h) que exerça atividade de importação ou fabricação de automóveis e motocicletas;
- i) que exerça atividade de importação de combustíveis;
- j) que exerça atividade de produção ou venda no atacado de bebidas alcoólicas, bebidas tributadas pelo IPI com alíquota específica, cigarros, cigarrilhas, charutos, filtros para cigarros, armas de fogo, munições e pólvora, explosivos e detonantes;
- k) que tenha por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, bem como a que preste serviços de instrutor, de corretor, de despachante ou de qualquer tipo de intermediação de negócios;
- l) que realize cessão ou locação de mão-de-obra;
- m) que realize atividade de consultoria;
- n) que se dedique ao loteamento e à incorporação de imóveis.

4 - Abrangência do Super Simples

Estão incluídos no documento único de arrecadação – Super Simples, com recolhimento mensal, os seguintes impostos e contribuições:

- a) Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ;
- b) Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI;
- c) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;
- d) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS;
- e) Contribuição para o PIS/Pasep;

- f) Contribuição para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dediquem às atividades de prestação de serviços expressamente excluídas;
- g) Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
- h) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

5 - Tributos e contribuições não abrangidos pelo Super Simples

O recolhimento do Super Simples, ou Simples Nacional, não exclui a incidência dos seguintes impostos e contribuições, que são recolhidos em guias próprias:

- a) Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF;
- b) Imposto sobre a Importação de Produtos Estrangeiros - II;
- c) Imposto sobre a Exportação, para o Exterior, de Produtos Nacionais ou Nacionalizados - IE;
- d) Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - IPTR;
- e) Imposto de Renda, relativo aos rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável;
- f) Imposto de Renda relativo aos ganhos de capital auferidos na alienação de bens do ativo permanente;
- g) Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF;
- h) Contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- i) Contribuição para manutenção da Seguridade Social, relativa ao trabalhador;
- j) Contribuição para a Seguridade Social, relativa à pessoa do empresário, na qualidade de contribuinte individual;
- k) Imposto de Renda relativo aos pagamentos ou créditos efetuados pela pessoa jurídica a pessoas físicas;
- l) Contribuição para o PIS/Pasep, Cofins e IPI incidentes na importação de bens e serviços;
- m) ICMS devido:
 - m.1) nas operações ou prestações sujeitas ao regime de substituição tributária;
 - m.2) por terceiro, a que o contribuinte se ache obrigado, por força da legislação estadual ou distrital vigente;
 - m.3) na entrada, no território do Estado ou do Distrito Federal, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, bem como energia elétrica, quando não destinados à comercialização ou industrialização;
 - m.4) por ocasião do desembaraço aduaneiro;
 - m.5) na aquisição ou manutenção em estoque de mercadoria desacobertada de documento fiscal;
 - m.6) na operação ou prestação desacobertada de documento fiscal;
 - m.7) nas operações com mercadorias sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto, bem como do valor relativo à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, nas aquisições em outros Estados e Distrito Federal, nos termos da legislação estadual ou distrital;
- n) ISS devido:
 - n.1) em relação aos serviços sujeitos à substituição tributária ou retenção na fonte;
 - n.2) na importação de serviços;

o) demais tributos de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, não relacionados acima e não discriminados entre aqueles abrangidos pelo Super Simples.

Os impostos e contribuições acima relacionados são devidos pelas empresas optantes pelo Super Simples, na qualidade de contribuintes ou responsáveis.

Empresas não optantes pelo Super Simples devem observar a legislação específica aplicável a elas.

6 - Prazos para opção pelo Super Simples

Podem optar pelo Super Simples empresas em constituição e empresas já constituídas. Para as empresas em constituição, os efeitos da opção pelo Super Simples são imediatos, a partir da data de constituição.

Empresas já constituídas, que façam a opção pelo Super Simples, gozarão dos efeitos e benefícios do regime somente a partir do 1º dia do ano-calendário seguinte ao da opção, salvo nos casos em que a opção for efetivada até o último dia útil do mês de janeiro, com efeitos retroativos ao dia 1º do mesmo ano-calendário.

A empresa já constituída que era optante pelo Simples Federal e optou pelo Super Simples também terá os efeitos e benefícios do novo regime retroativos a 1º de julho de 2007.

7 - Atos de exclusão do Super Simples

Empresas optantes pelo Super Simples podem ser excluídas do respectivo regime por ato da Receita Federal ou por iniciativa própria do empreendedor.

Se a exclusão se dá por iniciativa do empreendedor, seus efeitos jurídicos ocorrem somente a partir do primeiro dia do ano-calendário seguinte, salvo nos casos em que o empreendedor comunica formalmente à Receita Federal que incorreu em qualquer situação impeditiva, até o último dia útil do mês em que se verificou a ocorrência. Nesta última situação, os efeitos da exclusão do Super Simples começam no primeiro dia útil do mês seguinte.

Quando a microempresa ou empresa de pequeno porte é excluída do Super Simples por ato da autoridade pública competente (de ofício), os efeitos da exclusão retroagem à data da ocorrência da situação impeditiva, que não foi espontaneamente comunicada pelo empreendedor, podendo coincidir com o início das atividades da empresa.

Os efeitos da exclusão, seja de ofício ou espontânea, também retroagem à data de constituição da empresa, quando sua causa é o excesso da receita bruta dentro do primeiro ano-calendário de constituição da empresa, desde que o excedente ultrapasse 20% (vinte por cento) do valor estabelecido de limite para enquadramento.

8 - Apuração dos valores devidos

O Super Simples é apurado mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte, mediante aplicação de tabelas de alíquotas, instituídas pela Lei Geral. As tabelas contêm faixas de receitas e alíquotas que aumentam ou diminuem, de acordo com o valor da receita bruta realizada pela empresa nos 12 (doze) meses anteriores ao do período de apuração. Ou seja, receita bruta menor, alíquota menor; receita bruta maior, alíquota maior.

Além de considerar o valor da receita bruta realizada pela empresa para aplicação das alíquotas correspondentes, respeitando a capacidade de cada contribuinte para recolher o Super Simples, a Lei Geral estipulou tabelas distintas para cada atividade social desenvolvida pelo empreendedor.

9 - Tabelas de alíquotas do Super Simples

Cinco anexos com as tabelas de alíquotas integram a Lei Geral e orientam o empresário na apuração do Super Simples.

a) Anexo I - Tabela de alíquotas aplicáveis às atividades desenvolvidas que não se enquadram nas situações descritas nos outros Anexos da Lei Geral

Receita bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	INSS	ICMS
Até 120.000,00	4,00%	0,00%	0,21%	0,74%	0,00%	1,80%	1,25%
De 120.000,01 a 240.000,00	5,47%	0,00%	0,36%	1,08%	0,00%	2,17%	1,86%
De 240.000,01 a 360.000,00	6,84%	0,31%	0,31%	0,95%	0,23%	2,71%	2,33%
De 360.000,01 a 480.000,00	7,54%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%
De 480.000,01 a 600.000,00	7,60%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%
De 600.000,01 a 720.000,00	8,28%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%
De 720.000,01 a 840.000,00	8,36%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%
De 840.000,01 a 960.000,00	8,45%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	9,03%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	9,12%	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	3,10%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	9,95%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	10,04%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	10,13%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,23%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,32%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,23%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,32%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	11,42%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	11,51%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	11,61%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%

b) Anexo II - Tabela de alíquotas utilizadas para as atividades industriais

Receita bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	INSS	ICMS	IPÍ
Até 120.000,00	4,50%	0,00%	0,21%	0,74%	0,00%	1,80%	1,25%	0,50%
De 120.000,01 a 240.000,00	5,97%	0,00%	0,36%	1,08%	0,00%	2,17%	1,86%	0,50%
De 240.000,01 a 360.000,00	7,34%	0,31%	0,31%	0,95%	0,23%	2,71%	2,33%	0,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	8,04%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%	0,50%
De 480.000,01 a 600.000,00	8,10%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%	0,50%
De 600.000,01 a 720.000,00	8,78%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%	0,50%
De 720.000,01 a 840.000,00	8,86%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%	0,50%
De 840.000,01 a 960.000,00	8,95%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%	0,50%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	9,53%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%	0,50%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	9,62%	0,42%	0,42%	1,26%	0,30%	3,62%	3,10%	0,50%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	10,45%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%	0,50%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	10,54%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%	0,50%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	10,63%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%	0,50%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,73%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%	0,50%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,82%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%	0,50%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,73%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%	0,50%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,82%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%	0,50%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	11,92%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%	0,50%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	12,01%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%	0,50%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	12,11%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%	0,50%

c) Anexo III - Tabela de alíquotas de observância obrigatória para algumas atividades de prestação de serviços que a Lei Geral especifica, incluindo locação de bens móveis

Receita bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	INSS	ISS
Até 120.000,00	6,00%	0,00%	0,39%	1,19%	0,00%	2,42%	2,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	8,21%	0,00%	0,54%	1,62%	0,00%	3,26%	2,79%
De 240.000,01 a 360.000,00	10,26%	0,48%	0,43%	1,43%	0,35%	4,07%	3,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	11,31%	0,53%	0,53%	1,56%	0,38%	4,47%	3,84%
De 480.000,01 a 600.000,00	11,40%	0,53%	0,52%	1,58%	0,38%	4,52%	3,87%
De 600.000,01 a 720.000,00	12,42%	0,57%	0,57%	1,73%	0,40%	4,92%	4,23%
De 720.000,01 a 840.000,00	12,54%	0,59%	0,56%	1,74%	0,42%	4,97%	4,26%
De 840.000,01 a 960.000,00	12,68%	0,59%	0,57%	1,76%	0,42%	5,03%	4,31%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	13,55%	0,63%	0,61%	1,88%	0,45%	5,37%	4,61%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	13,68%	0,63%	0,64%	1,89%	0,45%	5,42%	4,65%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	14,93%	0,69%	0,69%	2,07%	0,50%	5,98%	5,00%

De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	15,06%	0,69%	0,69%	2,09%	0,50%	6,09%	5,00%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	15,20%	0,71%	0,70%	2,10%	0,50%	6,19%	5,00%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	15,35%	0,71%	0,70%	2,13%	0,51%	6,30%	5,00%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	15,48%	0,72%	0,70%	2,15%	0,51%	6,40%	5,00%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	16,85%	0,78%	0,76%	2,34%	0,56%	7,41%	5,00%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	16,98%	0,78%	0,78%	2,36%	0,56%	7,50%	5,00%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	17,13%	0,80%	0,79%	2,37%	0,57%	7,60%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	17,27%	0,80%	0,79%	2,40%	0,57%	7,71%	5,00%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	17,42%	0,81%	0,79%	2,42%	0,57%	7,83%	5,00%

d) Anexo IV - Tabela de alíquotas utilizadas para outras atividades de prestação de serviços especificadas na Lei Geral; não inclui no Super Simples a Contribuição para a Seguridade Social a cargo da pessoa jurídica

Receita bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	ISS
Até 120.000,00	4,50%	0,00%	1,22%	1,28%	0,00%	2,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	6,54%	0,00%	1,84%	1,91%	0,00%	2,79%
De 240.000,01 a 360.000,00	7,70%	0,16%	1,85%	1,95%	0,24%	3,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	8,49%	0,52%	1,87%	1,99%	0,27%	3,84%
De 480.000,01 a 600.000,00	8,97%	0,89%	1,89%	2,03%	0,29%	3,87%
De 600.000,01 a 720.000,00	9,78%	1,25%	1,91%	2,07%	0,32%	4,23%
De 720.000,01 a 840.000,00	10,26%	1,62%	1,93%	2,11%	0,34%	4,26%
De 840.000,01 a 960.000,00	10,76%	2,00%	1,95%	2,15%	0,35%	4,31%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	11,51%	2,37%	1,97%	2,19%	0,37%	4,61%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	12,00%	2,74%	2,00%	2,23%	0,38%	4,65%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	12,80%	3,12%	2,01%	2,27%	0,40%	5,00%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	13,25%	3,49%	2,03%	2,31%	0,42%	5,00%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	13,70%	3,86%	2,05%	2,35%	0,44%	5,00%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	14,15%	4,23%	2,07%	2,39%	0,46%	5,00%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	14,60%	4,60%	2,10%	2,43%	0,47%	5,00%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	15,05%	4,90%	2,19%	2,47%	0,49%	5,00%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	15,50%	5,21%	2,27%	2,51%	0,51%	5,00%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	15,95%	5,51%	2,36%	2,55%	0,53%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	16,40%	5,81%	2,45%	2,59%	0,55%	5,00%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	16,85%	6,12%	2,53%	2,63%	0,57%	5,00%

e) Anexo V - Tabelas de alíquotas aplicáveis a outros serviços especificados na Lei Geral, explorados pelo empreendedor no âmbito da atividade social da empresa; também não inclui no Super Simples a Contribuição para a Seguridade Social a cargo da pessoa jurídica

Deve ser apurada a relação (r) entre Folha de Salários (incluídos encargos) e Receita Bruta nos últimos 12 (doze) meses, conforme expresso na fórmula abaixo:

$$(r) = \frac{\text{Folha de Salários incluídos encargos (em 12 meses)}}{\text{Receita Bruta (em 12 meses)}}$$

Na hipótese em que (r) seja maior ou igual a 0,40 (quarenta centésimos), as alíquotas do Simples Nacional relativas a IRPJ, PIS/Pasep, CSLL e Cofins correspondem ao seguinte:

Receita bruta em 12 meses (em R\$)	IRPJ, PIS/PASEP, COFINS E CSLL
Até 120.000,00	4,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	4,48%
De 240.000,01 a 360.000,00	4,96%
De 360.000,01 a 480.000,00	5,44%
De 480.000,01 a 600.000,00	5,92%
De 600.000,01 a 720.000,00	6,40%
De 720.000,01 a 840.000,00	6,88%
De 840.000,01 a 960.000,00	7,36%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	7,84%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	8,32%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	8,80%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	9,28%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	9,76%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,24%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,72%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,20%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,68%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	12,16%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	12,64%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	13,50%

Na hipótese em que (r) seja maior ou igual a 0,35 (trinta e cinco centésimos) e menor que 0,40 (quarenta centésimos), a alíquota do Simples Nacional relativa a IRPJ, PIS/Pasep, CSLL e Cofins para todas as faixas de receita bruta é igual a 14,00% (catorze por cento).

Na hipótese em que (r) seja maior ou igual a 0,30 (trinta centésimos) e menor que 0,35 (trinta e cinco centésimos), a alíquota do Simples Nacional relativa ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL e Cofins para todas as faixas de receita bruta é igual a 14,50% (catorze inteiros e cinquenta centésimos por cento).

Na hipótese em que (r) seja menor que 0,30 (trinta centésimos), a alíquota do Simples Nacional relativa a IRPJ, PIS/Pasep, CSLL e Cofins para todas as faixas de receita bruta é igual a 15,00% (quinze por cento).

Deverá ser somada a alíquota do Simples Nacional relativa a IRPJ, PIS/Pasep, CSLL e Cofins, apurada na forma acima a parcela correspondente ao ISS prevista no Anexo IV da Lei Geral.

A partilha das receitas relativas ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL e Cofins, arrecadadas na forma do Anexo V, é realizada com base nos seguintes percentuais:

Receita bruta em 12 meses (em R\$)	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP
Até 120.000,00	0,00%	49,00%	51,00%	0,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	0,00%	49,00%	51,00%	0,00%
De 240.000,01 a 360.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 360.000,01 a 480.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 480.000,01 a 600.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 600.000,01 a 720.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 720.000,01 a 840.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 840.000,01 a 960.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%

É importante que o empresário solicite ao contador ou contabilista de sua confiança as informações detalhadas que permitam a apuração do Simples Nacional, mediante utilização de tabelas específicas que foram instituídas pelo Comitê Gestor de Tributação (CGSN), através da Resolução n.º 5/2007.

Os anexos acima transcritos não devem ser utilizados pelo empresário para apuração do Simples Nacional, haja vista que não consideram situações específicas que a Lei Geral instituiu para a apuração do Super Simples, motivando a regulamentação adotada pelo GCSN através da Resolução n.º 5/2007.

10 - Origem das receitas

Para fins de pagamento do Super Simples, o empresário considera as receitas realizadas de forma destacada, observando separadamente:

- as receitas decorrentes da revenda de mercadorias;
- as receitas decorrentes da venda de mercadorias industrializadas pelo próprio empresário;
- as receitas decorrentes da prestação de serviços, bem como a de locação de bens móveis;

- d) as receitas decorrentes da venda de mercadorias sujeitas a substituição tributária;
- e) as receitas decorrentes da exportação de mercadorias para o exterior, inclusive as vendas realizadas por meio de comercial exportadora ou do consórcio previsto na Lei Geral.

As tabelas de alíquotas devem ser utilizadas pelo pequeno empreendedor de acordo com as receitas separadamente consideradas, na forma acima enumerada, observada a atividade social especificamente desenvolvida para a aplicação dos Anexos de I até V da Lei Geral.

11 - Faixas de tributação

Apesar de utilizar tabelas específicas para cada atividade social desenvolvida e embora as receitas sejam consideradas separadamente pelo empresário, para fins de pagamento do Super Simples, a opção do pequeno empreendedor pelo Super Simples e seu enquadramento em cada faixa de tributação exigem a soma de todas as receitas realizadas.

Somente por ocasião do pagamento do Super Simples, o empresário considera separadamente as receitas realizadas e utiliza cada valor específico como base de cálculo do Super Simples.

Todas as tabelas de tributação utilizadas para apuração do Super Simples estão disponíveis no site da Receita Federal.

Dúvidas sobre as tabelas de tributação e sua utilização devem ser solucionadas diretamente com o contador ou contabilista de confiança do empresário.

Outra fonte segura de informações é a Receita Federal. Consultas sobre interpretação da legislação do Super Simples podem ser formuladas à Receita Federal, conforme disciplinado na Resolução n.º 13, de 23 de julho de 2007, do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN).

12 - Comitê Gestor de Tributação

O Comitê Gestor de Tributação (CGSN) é o órgão colegiado criado pela Lei Geral para tratar dos assuntos tributários, incumbindo-lhe regulamentar algumas situações expressamente previstas na Lei Complementar n.º 123/2006.

Todas as Resoluções do CGSN também estão disponíveis para consulta no site da Receita Federal e devem ser observadas para o total cumprimento da Lei Geral.

13 - Atividades impeditivas ao Super Simples

O CGSN instituiu, através da Resolução n.º 6, de 18 de junho de 2007, o Anexo I, que relaciona as atividades impeditivas à opção pelo Super Simples, em conformidade com o código previsto na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Subclasse CNAE 2.0	Denominação
0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais

0230-6/00	Atividades de apoio à produção florestal
0910-6/00	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural
1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar
1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas
1112-7/00	Fabricação de vinho
1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque
1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes
1122-4/01	Fabricação de refrigerantes
1220-4/01	Fabricação de cigarros
1220-4/02	Fabricação de cigarrilhas e charutos
1220-4/03	Fabricação de filtros para cigarros
2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes
2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate
2550-1/02	Fabricação de armas de fogo e munições
2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários
3250-7/06	Serviços de prótese dentária
3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto de veículos
3312-1/01	Manutenção e reparação de equipamentos transmissores de comunicação
3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos
3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos
3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente
3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas
3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas
3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais
3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores
3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais
3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas
3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas
3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramentas
3314-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo

3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo
3314-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplanagem, pavimentação e construção, exceto tratores
3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramentas
3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo
3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados
3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel, papelão e artefatos
3314-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico
3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente
3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais
3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente
3511-5/00	Geração de energia elétrica
3512-3/00	Transmissão de energia elétrica
3513-1/00	Comércio atacadista de energia elétrica
3514-0/00	Distribuição de energia elétrica
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água
3701-1/00	Gestão de redes de esgoto
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos
3900-5/00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários
4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações
4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre
4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, exceto de fabricação própria
4399-1/01	Administração de obras
4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores
4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores
4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios
4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos
4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos
4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens

4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico
4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem
4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo
4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria
4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares
4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante
4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos
4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual
4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana
4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana
4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual
4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem - passageiros
5091-2/02	Transporte por navegação de travessia, intermunicipal
5231-1/01	Administração da infra-estrutura portuária
5231-1/02	Operações de terminais
5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo
5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem
5250-8/01	Comissaria de despachos
5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros
5250-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo
5250-8/04	Organização logística do transporte de carga
5250-8/05	Operador de transporte multimodal - OTM
5310-5/01	Atividades do Correio Nacional
5912-0/01	Serviços de dublagem
6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC
6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT
6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM
6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente
6120-5/01	Telefonia móvel celular

6120-5/02	Serviço móvel especializado – SME
6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente
6130-2/00	Telecomunicações por satélite
6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo
6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por microondas
6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite
6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações
6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP
6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
6410-7/00	Banco Central
6421-2/00	Bancos comerciais
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial
6423-9/00	Caixas econômicas
6424-7/01	Bancos cooperativos
6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito
6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo
6424-7/04	Cooperativas de crédito rural
6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial
6432-8/00	Bancos de investimento
6433-6/00	Bancos de desenvolvimento
6434-4/00	Agências de fomento
6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário
6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo
6435-2/03	Companhias hipotecárias
6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras
6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor
6440-9/00	Arrendamento mercantil
6450-6/00	Sociedades de capitalização
6461-1/00	Holding de instituições financeiras
6462-0/00	Holding de instituições não-financeiras
6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto holding
6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários
6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários
6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários
6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil – factoring
6492-1/00	Securitização de créditos
6499-9/01	Clubes de investimento
6499-9/02	Sociedades de investimento
6499-9/03	Fundo garantidor de crédito
6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações
6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP
6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente
6511-1/01	Seguros de vida
6511-1/02	Planos de auxílio-funeral
6512-0/00	Seguros não-vida
6520-1/00	Seguros-saúde

6530-8/00	Resseguros
6541-3/00	Previdência complementar fechada
6542-1/00	Previdência complementar aberta
6611-8/01	Bolsa de valores
6611-8/02	Bolsa de mercadorias
6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros
6611-8/04	Administração de mercados de balcão organizados
6612-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários
6612-6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários
6612-6/03	Corretoras de câmbio
6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias
6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras
6613-4/00	Administração de cartões de crédito
6619-3/01	Serviços de liquidação e custódia
6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros
6619-3/05	Operadoras de cartões de débito
6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente
6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros
6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial
6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde
6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente
6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão
6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis
6911-7/01	Serviços advocatícios
6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça
6911-7/03	Agente de propriedade industrial
6912-5/00	Cartórios
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
7111-1/00	Serviços de arquitetura
7112-0/00	Serviços de engenharia
7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia
7119-7/02	Atividades de estudos geológicos
7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
7120-1/00	Testes e análises técnicas
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
7311-4/00	Agências de publicidade

7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições
7319-0/04	Consultoria em publicidade
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública
7410-2/01	Design
7410-2/02	Decoração de interiores
7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares
7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
7500-1/00	Atividades veterinárias
7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão-de-obra
7820-5/00	Locação de mão-de-obra temporária
7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
7912-1/00	Operadores turísticos
8030-7/00	Atividades de investigação particular
8112-5/00	Condomínios prediais
8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares
8299-7/04	Leiloeiros independentes
8411-6/00	Administração pública em geral
8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais
8413-2/00	Regulação das atividades econômicas
8421-3/00	Relações exteriores
8422-1/00	Defesa
8423-0/00	Justiça
8424-8/00	Segurança e ordem pública
8425-6/00	Defesa Civil
8430-2/00	Seguridade social obrigatória
8520-1/00	Ensino médio
8531-7/00	Educação superior - graduação
8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação
8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão
8541-4/00	Educação profissional de nível técnico
8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico
8550-3/01	Administração de caixas escolares
8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
8599-6/02	Cursos de pilotagem
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
8621-6/01	UTI móvel

8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
8630-5/04	Atividade odontológica com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
8630-5/05	Atividade odontológica sem recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica
8640-2/02	Laboratórios clínicos
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia
8640-2/04	Serviços de tomografia
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
8640-2/10	Serviços de quimioterapia
8640-2/11	Serviços de radioterapia
8640-2/12	Serviços de hemoterapia
8640-2/13	Serviços de litotripsia
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
8650-0/01	Atividades de enfermagem
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano

8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento
9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores
9002-7/02	Restauração de obras de arte
9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos
9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares
9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos
9103-1/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais
9412-0/00	Atividades de organizações associativas profissionais
9420-1/00	Atividades de organizações sindicais
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais
9491-0/00	Atividades de organizações religiosas
9492-8/00	Atividades de organizações políticas
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios
9609-2/01	Clínicas de estética e similares
9900-8/00	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais

14 – Atividades impeditivas e permitidas ao Super Simples

Na mesma Resolução n.º 6/2007 do CGSN, foi instituído o Anexo II, que relaciona os códigos previstos na CNAE, incluindo atividades impeditivas e permitidas ao Super Simples. Ou seja, as empresas que exercem atividade econômica prevista no Anexo II podem optar pelo Super Simples, desde que declarem que exercem tão somente atividades permitidas ao Simples Nacional.

Subclasse CNAE 2.0	Denominação
0990-4/01	Atividades de apoio à extração de minério de ferro

0990-4/02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos
0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas
1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas
1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente
2539-0/00	Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais
2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários
2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas
2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios
2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios
2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios
2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios
2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios
2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios
2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios
2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios
2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação
2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramentas, peças e acessórios
2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios
2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo
2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas
2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplanagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores
2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramentas
2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios
2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios
2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios
2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios
2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios

2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios
3091-1/00	Fabricação de motocicletas, peças e acessórios
3520-4/02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas
4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral
4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente
4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana
4912-4/03	Transporte metroviário
4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente
5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia
5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular
5112-9/01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação
5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-regular
5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada
6022-5/01	Programadoras
6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras
6201-5/00	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
6810-2/01	Compra e Venda de Imóveis Próprios
6810-2/02	Aluguel de Imóveis Próprios
6822-6/00	Gestão e Administração da Propriedade Imobiliária
7490-1/02	Escafandria e mergulho
8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

15 - Opção pelo Super Simples não gera crédito de tributos e contribuições

O artigo 23 da Lei Complementar nº123/2006 e o artigo 11, da Resolução n.º. 10/2007, do CGSN, estabelecem que microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Super Simples **não fazem jus à obtenção ou à transferência** de créditos de impostos ou contribuições abrangidos pelo Super Simples.

Os documentos fiscais emitidos pelo optante pelo Super Simples devem conter as seguintes expressões:

a) “documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional”;

b) “não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de ISS e de IPI”.

A emissão de documentos fiscais com as expressões acima é obrigação acessória instituída para as empresas optantes pelo Super Simples, em cumprimento à Resolução n.º. 10/2007 do CGSN.

16 - Livros Fiscais e Contábeis

A Resolução n.º. 10/2007 do CGSN torna obrigatória a adoção, pelas empresas optantes pelo Super Simples, dos seguintes livros:

- a) Livro Caixa, no qual deverá estar escriturada toda a sua movimentação financeira e bancária;
- b) Livro Registro de Inventário, no qual deverão constar registrados os estoques existentes no término de cada ano-calendário, quando contribuinte do ICMS;
- c) Livro Registro de Entradas, modelo 1 ou 1-A, destinado à escrituração dos documentos fiscais relativos às entradas de mercadorias ou bens e às aquisições de serviços de transporte e de comunicação efetuadas a qualquer título pelo estabelecimento, quando contribuinte do ICMS;
- d) Livro Registro dos Serviços Prestados, destinado ao registro dos documentos fiscais relativos aos serviços prestados sujeitos ao ISS, quando contribuinte do ISS;
- e) Livro Registro de Serviços Tomados, destinado ao registro dos documentos fiscais relativos aos serviços tomados sujeitos ao ISS;
- f) Livro de Registro de Entrada e Saída de Selo de Controle, caso exigível pela legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.
- g) Livro Registro de Impressão de Documentos Fiscais, pelo estabelecimento gráfico para registro dos impressos que confeccionar para terceiros ou para uso próprio;
- h) Livros específicos, pelos contribuintes que comercializem combustíveis;
- i) Livro Registro de Veículos, por todas as pessoas que interfiram habitualmente no processo de intermediação de veículos, inclusive como simples depositários ou expositores.

Os livros acima enumerados podem ser dispensados, no todo ou em parte, pela autoridade fiscal, respeitados os limites de suas respectivas competências.

17 - Parcelamento de débitos fiscais

O artigo 79 da Lei Complementar n.º. 123/2006 e a Resolução n.º. 4/2007 do CGSN estabelecem que, na opção pelo Super Simples, a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPE) poderá parcelar em até 120 (cento e vinte) mensalidades sucessivas os débitos relativos a tributos e contribuições previstos no Super Simples, que sejam de sua responsabilidade e de seu titular ou sócio, desde que ocorridos até 31 de maio de 2007.

O parcelamento especial pode incluir débitos inscritos em dívida ativa ou que sejam objeto de litígio ou recurso administrativo, desde que o pequeno empreendedor desista definitivamente das impugnações apresentadas. Também podem ser incluídos os débitos cujo parcelamento o empreendedor perdeu, como o Refis anterior, por exemplo. Não é permitida a inclusão de débitos já parcelados e cujas parcelas ainda estão sendo pagas.

Microprodutor Rural

Saiba quais são os benefícios previstos em lei.

A legislação tributária de Minas Gerais, através da Lei nº 16.304, de 7 de agosto de 2006, assegura tratamento diferenciado ao microprodutor rural e ao produtor rural de pequeno porte. São benefícios fiscais restritos ao âmbito estadual, que simplificam a apuração do ICMS e reduzem a carga tributária nas operações realizadas pelos pequenos produtores rurais do Estado.

Para fins de regulamentação da Lei nº 16.304, o Decreto Estadual nº. 44.576, de 25 de julho de 2007, introduziu alterações no Regulamento do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), sobretudo no Anexo XI.

Classificação

Microprodutor rural é a pessoa física ou grupo familiar com inscrição no Cadastro de Produtor Rural, que exerça exclusivamente a atividade de produtor rural e promova a saída de mercadorias de sua produção para destinatário no Estado. A receita bruta anual do microprodutor rural é igual ou inferior a 93.062 Ufemgs (noventa e três mil e sessenta e duas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais).

Produtor rural de pequeno porte é a pessoa física ou jurídica inscrita no Cadastro de Produtor Rural, ou a pessoa jurídica inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS, que exerça exclusivamente a atividade de produtor rural e promova a saída de mercadorias de sua produção para destinatário em Minas Gerais. A receita bruta anual do produtor rural de pequeno porte é superior a 93.062 (noventa e três mil e sessenta e duas) Ufemgs e não ultrapassa 195.920 (cento e noventa e cinco mil e novecentas e vinte) Ufemgs.

Classificação	Receita Bruta Anual	
	Acima de (Ufemgs)	Até (Ufemgs)
Microprodutor rural		93.062
Produtor rural de pequeno porte	93.062	195.920

Saída de mercadorias para outros estados

O pequeno produtor que envia mercadorias para fora do Estado de Minas Gerais pode se beneficiar das vantagens previstas para microprodutor ou produtor rural de pequeno porte. Basta que as referidas operações configurem prática eventual e, conjuntamente, não excedam a 20% (vinte por cento) da receita bruta anual.

Produtor rural com mais de um estabelecimento

Para o produtor com mais de um estabelecimento dentro do Estado, os benefícios instituídos em lei são assegurados somente se a soma da receita bruta anual de todos os estabelecimentos não exceder ao limite fixado de 195.920 Ufemgs.

Exclusões do enquadramento no regime especial

As seguintes situações impedem o enquadramento no regime especial de microprodutor rural e produtor rural de pequeno porte:

- 1) quando houver titular ou sócio domiciliado no exterior, seja pessoa física ou jurídica;
- 2) que seja pessoa jurídica participante do capital de outra pessoa jurídica;
- 3) cujo titular ou sócio participe com mais de 5% (cinco por cento) do capital de outra empresa, salvo se a receita bruta anual global das empresas interligadas ficar dentro do limite de 195.920 Ufemgs;
- 4) que possua estabelecimento fora do Estado de Minas Gerais;
- 5) que tenha adquirido ou que mantenha em estoque mercadoria desacobertada por documento fiscal ou acobertada por documento falso;
- 6) que tenha adquirido ou que mantenha em estoque mercadoria acobertada por documento inidôneo, salvo se o fato for espontaneamente comunicado ao Fisco e comprovado o efetivo recolhimento do imposto, antes da ação fiscal;
- 7) que tenha praticado infração tributária qualificada em lei como crime ou contravenção ou cometida mediante ato assim qualificado em lei, e a que, mesmo sem essa qualificação, seja praticada com dolo, fraude ou simulação, ou seja resultante de conluio;
- 8) que se dedique à importação de mercadorias estrangeiras, exceto:
 - a) a entrada de bem destinado ao consumo ou ativo permanente do estabelecimento;
 - b) importações eventuais, assim consideradas aquelas cuja soma não exceda ao valor de 20% (vinte por cento) do total das entradas no período.

As limitações acima não se aplicam nos casos em que o microprodutor rural ou o pequeno produtor rural participe de cooperativa de produtores.

Regime de Tributação

O regime de tributação diferenciado instituído em lei para o pequeno produtor rural é optativo e substitui o regime normal de recolhimento do ICMS.

As vantagens da opção pelo regime diferenciado são:

- a) o microprodutor rural que realizar receita bruta anual até 48.980 Ufemgs estará isento do imposto relativo às operações que realizar;
- b) o microprodutor rural que realizar receita bruta anual superior 48.960 Ufemgs até o limite de 93.062 Ufemgs deverá apurar o ICMS pelo sistema normal, ficando o valor do imposto a

recolher, em cada mês ou operação, conforme o caso, reduzido a 20% (vinte por cento) do saldo devedor;

- c) o produtor rural de pequeno porte que realizar receita bruta anual superior a 93.062 até o limite 295.920 Ufemgs deverá apurar o ICMS pelo sistema normal, ficando o valor do imposto a recolher, em cada mês ou operação, conforme o caso, reduzido a 60% (sessenta por cento) do saldo devedor.

A isenção e as reduções do imposto acima mencionadas não se aplicam:

- a) à saída de mercadoria adquirida com imposto pago por substituição tributária;
- b) à saída de mercadoria que não se destine ao consumidor final, quando sujeita à substituição tributária ou abrigada por deferimento;
- c) ao recolhimento do imposto devido por terceiro, a que o contribuinte se encontre obrigado em virtude de substituição tributária;
- d) à obrigação de recolhimento do imposto resultante da aplicação de diferencial de alíquotas na aquisição interestadual de bem ou mercadoria para consumo ou imobilização, ou na utilização de serviço iniciado em outra unidade da Federação e não vinculado à operação subsequente;
- e) à mercadoria existente em estoque por ocasião da baixa de inscrição.

Produtor de leite e derivados

A legislação estadual reservou regras específicas para o produtor de leite ao dispensar tratamento diferenciado aos pequenos produtores rurais.

O produtor rural de leite e derivados, cuja receita bruta anual seja igual ou inferior a 195.920 Ufemgs, pode optar pela apuração do ICMS pelo sistema normal. Nesse caso, o valor do imposto a recolher é reduzido, por período de apuração ou por operação, aos seguintes percentuais:

- a) 5% (cinco por cento), para a receita bruta anual até o limite de 48.980 Ufemgs;
- b) 10% (dez por cento), quando a receita bruta anual for superior a 48.980 Ufemgs até o limite de 93.062 Ufemgs;
- c) 20% (vinte por cento), quando a receita bruta anual ultrapassar 93.062 Ufemgs até o limite de 195.920 Ufemgs.

Na apuração do ICMS, os abatimentos sob a forma de crédito são restritos aos bens e aos serviços relacionados com a atividade de produção de leite e derivados.

Nas operações realizadas pelo produtor rural de leite optante pelo regime especial, o estabelecimento industrial que adquirir leite “in natura” poderá acrescentar à operação 2,5% (dois e meio por cento) do valor da compra, a título de ressarcimento. O valor acrescido não integrará a



ASSUNTO: CRIAÇÃO DE CURIÓ
DATA DA ATUALIZAÇÃO: 31/10/2007



base de cálculo do imposto e será expressamente indicado no documento fiscal sob a designação "Incentivo à produção e à industrialização do leite".

Fundese

O produtor rural de leite que optar pelo regime especial de tributação poderá abater 5% (cinco por cento) do valor do imposto devido no período, mediante depósito em benefício do Fundese (Fundo de Fomento e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado de Minas Gerais), criado pela Lei Estadual nº. 11.396, de 6 de janeiro de 1994).

Fundamentação legal

Lei Estadual nº. 6.763, de 26 de dezembro de 1975 – Consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Lei Estadual nº. 16.304, de 7 de agosto de 2006 - Altera as Leis 6.763/75, 14.937/2003 e 15.956/2005 e revoga o inciso VI do § 3º do artigo 91 da Lei 6.763/75, o artigo 7º da Lei 15.292/2004 e a Lei 10.992/92.

Decreto Estadual nº. 43.080, de 13 de dezembro de 2002 – Aprova o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS).

Decreto Estadual nº 44.576, de 25 de julho de 2007 - Altera o regulamento do ICMS (RICMS).

Importante:

As instruções recebidas sobre opção pelo regime de microempresa e empresa de pequeno porte devem ser confirmadas junto às autoridades fiscais e junto ao contador ou contabilista responsável pela escrita fiscal.

Passo a Passo para Registro

Aprenda os caminhos que devem ser percorridos para o registro da empresa.

Órgãos de Registros Fiscais

É obrigatório o registro de pessoas físicas, grupos familiares e pessoas jurídicas que exploram a atividade de produtor rural. A inscrição é efetivada no Cadastro de Produtor Rural, mantido pela Secretaria de Estado da Fazenda.

- Pessoa jurídica

A inscrição da pessoa jurídica que explora atividade de produtor rural é efetivada no cadastro de produtor rural ou no cadastro de contribuintes do ICMS.

Os referidos cadastros são distintos e a pessoa jurídica deve inscrever-se em um deles, de acordo com as seguintes situações:

- a) se explora atividade rural em imóvel situado na **zona rural**, deve inscrever-se no cadastro de produtor rural;
- b) se explora atividade rural em imóvel situado em **zona urbana**, deve inscrever-se no cadastro de contribuintes do ICMS.

O Regulamento do ICMS (RICMS) permite à pessoa jurídica que explora atividade rural em imóvel situado em **zona rural**, requerer sua inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS, o que ficará a critério do chefe da Administração Fazendária.

- Pessoa física

A pessoa física que explora atividade rural, em imóvel situado em zona rural ou em zona urbana, é inscrita, necessariamente, no cadastro de produtor rural.

O imóvel onde é explorada a atividade de produtor rural pode ser utilizado pelo proprietário, usufrutuário, arrendatário, comodatário ou possuidor, a qualquer título, o que depende de comprovação do produtor rural para o deferimento da inscrição, salvo quando a utilização ocorrer a título de mera ocupação.

- Inscrição do produtor rural

A inscrição no Cadastro de Produtor Rural ocorre na Administração Fazendária (AF) a que o imóvel estiver circunscrito, com a apresentação dos seguintes documentos:

- Declaração de Produtor Rural (Dados Cadastrais), preenchida em duas vias, sendo a primeira via da repartição fazendária e a segunda via do produtor rural;
- Declaração de Produtor Rural (Demonstrativo Anual), preenchida em duas vias;
- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso;
- Prova de propriedade ou documento que atribua ao produtor rural o direito de posse ou de exploração do imóvel, exceto quando a posse do imóvel for por simples ocupação.

No caso de inscrição inicial, a Declaração de Produtor Rural (Demonstrativo Anual) deve conter apenas os dados relativos ao estoque de mercadorias existentes na data da inscrição.

O produtor rural deve comunicar à Administração Fazendária (AF) a que estiver circunscrito as ocorrências que implicarem alterações de dados cadastrais, mediante apresentação da Declaração de Produtor Rural (Dados Cadastrais), acompanhada, quando for o caso, dos documentos que possam comprová-las.

Para fins de cadastramento e inscrição, será considerado autônomo cada imóvel do mesmo produtor, quando de área contínua, independentemente de sua localização.

- Inscrição coletiva

A exploração de atividade agropecuária em regime de economia familiar permite a obtenção de inscrição coletiva no Cadastro de Produtor Rural:

- a) serão fornecidos cartões para o produtor titular e para os produtores co-titulares;
- b) em cada cartão, o nome do produtor - titular ou co-titular - será acrescido da expressão “e outros”.

Considerações iniciais sobre registro

Para registro e legalização recomendamos que sejam solicitados os serviços de um contador/contabilista que, além de elaborar os documentos constitutivos da empresa e preencher todos os formulários do processo, é o profissional capacitado a prestar consultoria com relação aos aspectos fiscais/tributários e legais na constituição da empresa.

Para contratar um contabilista habilitado, recomendamos que sejam solicitadas propostas de prestação de serviços, englobando o valor dos honorários e o "escopo" do serviço a ser prestado. Para tanto, consulte as "páginas amarelas da lista telefônica" ou peça às Associações ou Sindicatos de Contabilistas uma relação de profissionais que atuam em sua cidade ou região.

O contador é um profissional-chave na gestão empresarial. Por isso, antes de contratar, pesquise pelo menos três contadores, certifique-se de que ele é um profissional habilitado junto ao CRC - Conselho Regional de Contabilidade e de que não existem queixas registradas contra ele. Dê preferência aos profissionais atualizados, que ofereçam, além dos serviços fiscais, um serviço de assessoria contábil. Lembre-se que o preço não é o melhor critério para selecionar um serviço.

Um negócio próprio envolve, além de capital para investir, muita disposição para o trabalho, garra e persistência. Essas características devem estar presentes já na fase de abertura da empresa, para o cumprimento da verdadeira maratona imposta pela burocracia. O empreendedor deve estar preparado para lidar com diversas siglas, taxas e impostos em repartições municipais, estaduais e federais, até que o primeiro cliente da nova empresa seja finalmente atendido.

Definição da forma jurídica que reveste o empreendimento

O passo inicial é definir a forma jurídica a ser adotada para exploração da atividade. O Código Civil em vigor (Lei nº 10.406, de 11 de janeiro de 2002) trouxe alterações importantes e criou as seguintes opções:

1 - Sociedades que exploram atividade intelectual, de natureza científica, literária ou artística e as cooperativas são definidas como SOCIEDADES SIMPLES;

2 - Para o empreendedor que explora qualquer outra atividade NÃO enquadrada como intelectual ou cooperativa, a legislação permite o registro do EMPRESÁRIO ou a constituição de sociedade empresária. O registro do EMPRESÁRIO ocorre quando NÃO HÁ constituição de sociedade. NO CASO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE, as opções previstas em lei são:

2.1 - Sociedade limitada;

2.2 - Sociedade anônima;

2.3 - Sociedade em nome coletivo;

2.4 - Sociedade em comandita por ações;

2.5 - Sociedade em comandita simples.

A legislação em vigor, conforme acima mencionada, define como SOCIEDADE SIMPLES aquela pessoa jurídica que explora atividade INTELECTUAL, de natureza científica, literária ou artística; e as COOPERATIVAS.

É importante entender que apenas serviços intelectuais são explorados por sociedades SIMPLES. Serviços NÃO INTELECTUAIS, podendo citar atividade explorada por prestador de serviço de limpeza, portaria e conservadoras, oficina mecânica e outros tantos, NÃO são explorados por sociedade denominada SIMPLES. São também legalmente definidas como SOCIEDADES SIMPLES as diversas espécies de COOPERATIVAS.

Em resumo:

1 - São sociedades simples:

Aquelas que exploram serviço intelectual (natureza científica, literária ou artística);

As cooperativas.

2 - Na exploração de atividades comerciais, industriais, rurais e serviços não intelectuais, o empreendimento pode revestir-se das seguintes formas jurídicas:

a) Empresário (não é pessoa jurídica);

b) Sociedade limitada;

c) Sociedade anônima;

d) Sociedade em nome coletivo;

e) Sociedade em comandita por ações;

f) Sociedade em comandita simples.

Pequenos empreendimentos - formas jurídicas mais adequadas

A sociedade LIMITADA é a forma jurídica mais adequada de sociedade empresária, para exploração de empreendimentos de micro, pequeno e médio portes. Na sociedade LIMITADA, cada sócio responde por obrigações da sociedade no limite do valor das cotas que subscreve.

Outra opção é a obtenção do registro na categoria de EMPRESÁRIO. Trata-se da exploração de atividade profissionalmente organizada, sem constituição de pessoa jurídica. O empreendedor que decide explorar atividade empresária sem constituir sociedade pode obter registro de EMPRESÁRIO. A desvantagem desta modalidade é que o titular do registro responde ilimitadamente pelas obrigações surgidas da exploração do negócio.

O registro de EMPRESÁRIO não é conferido aos profissionais para exploração de serviços intelectuais. Somente atividades organizadas profissionalmente para produção ou circulação de bens ou serviços NÃO intelectuais podem ser exploradas através da figura do EMPRESÁRIO.

Sociedade simples revestida de forma jurídica de sociedade limitada

Sociedades que exploram serviços INTELLECTUAIS e cooperativas são necessariamente sociedades simples. O Código Civil em vigor dispõe que, nas sociedades simples, os sócios respondem pelas obrigações contraídas pela sociedade. Nesse particular, a sociedade simples revela desvantagem, se comparada à sociedade limitada.

O Código Civil permite à sociedade simples adotar a forma jurídica de sociedade limitada. Nesta hipótese, a natureza jurídica da pessoa jurídica continua sendo de sociedade simples; todavia, optando por revestir-se de sociedade limitada, confere aos sócios responsabilidade limitada ao valor restrito das cotas subscritas.

Procedimentos de registro - cuidados iniciais

Definida a forma jurídica do empreendimento, o interessado deve, então, providenciar consulta prévia junto à Prefeitura do Município onde pretende estabelecer seu negócio, a fim de saber se a exploração do negócio é autorizada para o local escolhido, posto que a legislação municipal proíbe a instalação de determinados estabelecimentos em áreas definidas. Esse cuidado pode evitar uma série de aborrecimentos futuros.

Também é necessária a realização de consulta da situação fiscal dos sócios junto à Secretaria da Receita Federal e à Secretaria Estadual da Fazenda, para verificar a existência de pendências ou irregularidades, que impeçam a obtenção da inscrição nos respectivos cadastros fiscais (federal e estadual).

Da mesma forma, é aconselhável uma consulta à Junta Comercial e/ou ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (conforme a competência para o registro), com o objetivo de verificar se não existe outra empresa com o nome (razão social) igual ou semelhante ao que você escolheu. O mesmo nome empresarial não pode ser adotado por mais de um empreendimento no mesmo Estado da Federação.

Contrato social

Sociedades simples e sociedades empresárias são criadas inicialmente pela elaboração do contrato de sociedade, denominado CONTRATO SOCIAL, que é assinado pelos sócios e arquivado no órgão competente de registro.

O órgão competente para arquivamento do contrato social das Sociedades Simples é o Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Sociedades empresárias, por sua vez, têm seu contrato social arquivado na Junta Comercial. A existência legal da pessoa jurídica começa com o registro do contrato social no órgão competente. Sociedades cujos atos constitutivos não são arquivados no órgão competente são desprovidas de personalidade jurídica, pelo que respondem pessoalmente os sócios quanto aos atos praticados.

Para registro do empreendimento sem a constituição de sociedade, na modalidade EMPRESÁRIO, o órgão competente é a Junta Comercial. Neste caso, o empreendedor não dispõe de contrato social para registro, mas assina requerimento específico que contenha:

- Nome, nacionalidade, domicílio, estado civil e, se casado, regime de bens;
- Nome empresarial (firma social), com a respectiva assinatura autógrafa;
- Capital;
- Objeto e sede (endereço onde o empreendimento será explorado).

O contrato social das sociedades simples e das sociedades limitadas deve conter:

- Nome, nacionalidade, estado civil, profissão e residência dos sócios;
- Nome empresarial, objeto, sede e prazo da sociedade;
- Capital da sociedade, expresso em moeda corrente, podendo compreender qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação pecuniária;
- Quota de cada sócio no capital social e o modo de realizá-la;
- Indicação dos administradores, seus poderes e atribuições;
- Participação dos sócios nos lucros e perdas.

As sociedades simples devem, ainda, fazer constar do contrato social:

- as prestações a que se obriga o sócio, cuja contribuição consista em serviços;
- se os sócios respondem ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Além dos requisitos acima relacionados, o contrato social da sociedade limitada também deve conter:

- Declaração de que a responsabilidade dos sócios é limitada ao valor exato das cotas subscritas;
- Indicação da regência supletiva das normas aplicáveis às sociedades anônimas, se for do interesse do empreendedor;
- Designação do objeto da sociedade na denominação social, integrada no final da palavra limitada ou sua abreviatura.

Imprevistos podem acontecer e, além disso, são comuns atritos entre sócios. O importante é que, em qualquer litígio ou situação excepcional, a última palavra caberá ao texto do Contrato

Social. Uma forma de eliminar dúvidas é a consulta a um Contrato Social lavrado por outra empresa em condições semelhantes. Porém, se as dúvidas persistirem ou não se chegar a um acordo, o melhor mesmo será recorrer a um advogado ou contador.

Exigências para registro

Para o registro na Junta Comercial são exigidos os seguintes documentos:

A - empresário

- Requerimento específico em quatro vias e em formulário próprio;
- Declaração de microempresa, se for o caso;
- Capa de processo;
- Cópia autenticada da carteira de identidade do titular da empresa;
- Taxa de registro.

B - sociedade limitada

- Contrato ou estatuto social, assinado pelos sócios e duas testemunhas (três vias);
- Declaração de microempresa, se for o caso (duas vias);
- Ficha de Cadastro Nacional - FCN, folhas 1 e 2 (uma via cada);
- Capa de processo;
- Cópia autenticada da carteira de identidade do(s) sócio(s) gerente(s);
- Taxa de registro.

C - Ministério da Fazenda - Receita Federal - CNPJ

Documentos necessários para a obtenção do registro no CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) do Ministério da Fazenda:

- Disquete preenchido com o sistema do CNPJ - Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas;
- Documento Básico de Entrada do CNPJ (formulário próprio), original e uma cópia simples, com a firma do sócio gerente reconhecida em cartório;
- Uma via do original do Contrato Social ou Estatuto Social ou requerimento de EMPRESÁRIO, devidamente averbado pela Junta Comercial do Estado ou Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

D- Inscrição Estadual - Secretaria da Fazenda Estadual - ICMS

Documentos necessários para a obtenção da Inscrição Estadual (cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria da Fazenda Estadual):

- Formulário DECA: Declaração Cadastral, em duas vias;
- Formulário DECA: Declaração Cadastral - Anexo I, em duas vias;
- Formulário DCC: Declaração Cadastral do Contabilista e Empresa Contábil, em três vias, referente ao início de escrituração e ao pedido de permanência de livros em escritório de contabilidade, quando for o caso;
- Formulário de solicitação para enquadramento/alteração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, em duas vias;
- Cópia dos atos constitutivos (contrato social ou estatuto ou declaração de firma individual) devidamente registrados na JUCEMG;

- Cópias do CPF dos sócios, quando tratar-se de pessoa física, e do CNPJ do sócio, quando tratar-se de pessoa jurídica;
- Cópia do cartão CNPJ ou da ficha de inscrição no CNPJ;
- Cópia do alvará de localização fornecido pela Prefeitura ou, na sua falta, prova de propriedade (escritura registrada), contrato de locação ou de comodato do imóvel (com firmas reconhecidas);
- Formulário requerimento/certidão débito, em uma via, para: a) o titular, quando se tratar de firma individual; b) os sócios, quando se tratar de sociedade por quotas limitadas; c) os diretores, quando se tratar de sociedade anônima;
- Cópia reprográfica legível da identidade dos responsáveis sócios;
- Cópias reprográficas da procuração e da identidade do procurador (quando for o caso);
- Taxa de expediente.

E - Alvará de localização - Prefeitura municipal

O último passo é a inscrição da empresa na Prefeitura do município, para fins de obtenção do Alvará de Localização.

Os procedimentos para a inscrição variam de acordo com a legislação vigente no município onde a empresa for estabelecida. Assim, recomendamos que se procure o órgão competente para mais informações.

Importante

Algumas atividades exigem licenças e registros especiais e específicos. Tanto o contabilista quanto os órgãos competentes poderão orientar o empreendedor para o cumprimento de tais exigências, se for seu caso.

O Código Civil em vigor veda a constituição de sociedade entre pessoas casadas pelos regimes de comunhão universal de bens ou separação obrigatória de bens.

Órgãos de registros

- Junta Comercial (contrato social ou estatuto social) - site: www.jucemg.mg.gov.br
- Ministério da Fazenda (CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) - site: www.receita.fazenda.gov.br
- Secretaria de Estado da Fazenda (inscrição estadual - cadastro de contribuintes do ICMS) - site: www.sef.mg.gov.br
- Prefeitura Municipal (Alvará de Localização e Funcionamento).

Marcas e Patentes

Saiba o valor das marcas e das patentes para o sucesso do seu negócio.

Registrar a marca da empresa significa ter a garantia sobre o uso de um nome (nome de fantasia), um sinal visual ou mesmo uma figura.

É a marca que identifica e distingue uma empresa, um produto, uma mercadoria ou um serviço dos demais no mercado em que atua.

O registro da marca é de fundamental importância para a empresa e para o empreendedor, porque:

- A marca tem grande valor, agindo como fator básico na comercialização de produtos e serviços;
- A marca se constitui em elemento essencial para a defesa do consumidor, garantindo a qualidade daquilo a que se aplica e atestando sua autenticidade;
- O não registro da marca pela empresa abre espaço para que outros o façam, perdendo a mesma os referidos direitos;
- A marca pode e deve ser contabilizada no ativo da empresa, pois a mesma é um BEM da empresa.

De acordo com o princípio da propriedade industrial, o registro da empresa na Junta Comercial ou no cartório competente garante a exclusividade no uso do nome comercial (razão social, denominação social), mas não garante a proteção no uso da marca ou nome de fantasia.

Por isso, é relevante que seja feito o registro da marca junto ao INPI (Instituto Nacional de Propriedade Industrial), para que seja garantido o uso exclusivo da marca em benefício do titular da mesma, coibindo seu uso indevido por terceiros.

Para o registro da marca junto ao INPI, inicialmente é providenciada a "busca de marca", objetivando saber se já existe registro anterior em vigência de marca igual ou semelhante à desejada. Não havendo, é iniciado o processo de registro.

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O REGISTRO DE MARCA

- **Pessoa Jurídica**
Cópias do Contrato Social, das alterações contratuais, do cartão CNPJ e da declaração da microempresa (se for o caso);
- **Pessoa Física**
Carteira de identidade, CPF e cópia da carteira profissional (se for o caso).
- **Marca mista**
Se a marca for mista (nome com figura) ou apenas figurativa (apenas figura), é necessário apresentar 16 (dezesesseis) etiquetas na metragem 6cm X 6cm. As etiquetas devem ser impressas em papel ofício e em preto e branco.
- **Taxas**



ASSUNTO: CRIAÇÃO DE CURIÓ
DATA DA ATUALIZAÇÃO: 31/10/2007



O INPI cobra taxas pelos serviços que presta, desde o pedido de registro de marca até a expedição do Certificado de Registro. Os valores variam de acordo com o tipo de serviço pedido e, ainda, de acordo com a característica do usuário do serviço (pessoa física, pessoa jurídica, microempresa).

Implantação

Saiba mais sobre a montagem e o funcionamento do seu futuro empreendimento.

Também conhecido como avinhado, o curió é um pássaro canoro da família Fringilidae, da ordem Passeriforme, cujo nome científico é *Oryzoborus angolensis*. Curio significa, na língua indígena, "Amigo do homem".

Tem cor marrom, quando novo; a partir dos 420 dias suas penas ficam pretas com apenas uma pequena mancha branca na asa. A barriga e o peito ficam cor de vinho. A fêmea é marrom, com um tom mais claro no peito, mesmo quando adulta. Seu canto pode ser comparado a uma flauta. Ele chega a viver 30 anos no cativeiro (se bem cuidado) e de oito a dez anos solto, por ser presa fácil a partir dessa idade.

Cuidados gerais

Diariamente, o pássaro deve tomar banho de sol, de preferência das 7h às 9h ou das 16h às 18h. O sol da manhã é mais indicado. Os pássaros gostam de tomar banho de água limpa junto com o banho de sol. Portanto, é necessário manter um reservatório de água limpa no criadouro. Os curios cantam mais em lugares com algum tipo de som (rádio, motores, pessoas conversando e lugares movimentados) do que sozinhos, e gostam de ficar ao ar livre (bosques, jardins, clubes, brejos). O criador deve ter bastante cuidado com outros animais e pessoas frequentando o local. Chapéus, bonés e guarda-chuva, além de gatos, cachorros e, principalmente, ratos e lagartixas, assustam as aves, promovendo forte estresse.

As gaiolas devem ser dispostas em locais adequados, evitando-se condições prejudiciais às aves, como intensa corrente de ar, fortes odores, ao alcance de crianças e gatos. A gaiola para cria deve ser de madeira ou arame, com espaçamento de 1,5cm entre os fios. Ela deve ter um fundo removível, de preferência, de alumínio, onde é colocada uma folha de papel. A gaiola também deve ter um bebedouro, um comedouro de encaixe ou em forma de gaveta, três poleiros – um em cima e dois embaixo e mais um comedouro para outro tipo de ração. Na gaiola da fêmea é necessário um ninho.

A troca de pena e de bico é feita de abril a junho (podendo variar de um pássaro para outro e entre regiões). Neste período, o curio está sujeito a pegar febre e outras doenças. Convém cobrir a gaiola com um pano, para evitar o vento, e deixá-la bem limpa. Dar alimentos moles, como pepino, almeirão, jiló, maçã, senha, alpiste fermentado (frio, seco e macio). Durante as mudas, ele provavelmente deixará de cantar.

O curio deve comer uma ração balanceada, contendo alpiste, painço, painço verde, painço vermelho, painço preto, nabão, colsa, linhaça, aveia, arroz em casca. Também é necessário dar frutas e verduras, como maçã, almeirão, chicória, jiló, pepino, maxixe. E, para a melhor complementação alimentar, poderá ser fornecido osso de siba, cenoura, beterraba, gema de ovo e a larva de *Tenebrio molitor*. Não podem ser oferecidas frutas e verduras estragadas e cujas plantações receberam inseticidas.

A ração deve ser guardada em potes plásticos, fechados.

A gaiola deve ser limpa diariamente. O bebedouro precisa ser trocado todos os dias e, de preferência, por volta do meio-dia. As verduras e as frutas devem ser limpas. O fundo da gaiola tem que ser desinfetado todos os dias – é raspado com uma espátula e depois lavado com álcool em esguicho.

Reprodução

A reprodução começa na escolha das gaiolas ou viveiros, que têm que ser desinfetados com lysoform a 10%. Eles devem ser colocadas em local arejado, que não seja escuro, que receba os raios solares da manhã e esteja livre de correntes de ar e excessos de calor e frio.

O ninho – feito de arame e fios – deve ser colocado no canto da gaiola, um pouco abaixo dos poleiros. São amarrados na tela da gaiola 10cm de corda desfiada, para que a fêmea possa arrumar o ninho. Antes de colocar o ninho na gaiola, pulverize-o com cal para evitar o aparecimento de piolhos.

Escolha um reprodutor fogoso, que tenha saúde plena, e uma fêmea também com boa saúde e que esteja pronta (ajeitando o ninho), com um a quatro anos de idade, que é seu período de postura, embora algumas continuem a postura por mais tempo.

Evite o cruzamento de pássaros consangüíneos, para não ocorrer degeneração. Se a fêmea botar, chocar e não nascer os filhotes, o macho deve ser trocado. Caso a fêmea não coloque ovos, ela deverá ser trocada. Depois do nascimento do filhote é aconselhável tirar o macho e deixar só a fêmea cuidando dele. Mas, o macho deve ser deixado por perto para ensinar o filhote a cantar.

O acasalamento ocorre de agosto até o fim de março. Com seis meses a um ano, a fêmea começa seu período fértil, podendo botar de um a três ovos por ninhada. O período de incubação é de 13 dias. Os filhotes, quando nascem, precisam de uma grande quantidade de alimentos. No 12º dia é colocado o aninho. É comum a fêmea rejeitar o filhote por causa do aninho. Por isso, deve-se cobri-lo com esparadrapo ou outro material fosco da cor da perna do filhote. O aninho deve ser pedido com antecedência à associação da qual o criador faz parte. No 10º dia, os filhotes começam a exercitar as asas e as pernas e, por esse motivo, deve-se colocar o ninho em local baixo na gaiola, evitando que os filhotes morram por uma eventual queda.

Somente no 13º dia os filhotes saem dos ninhos. Do 20º ao 25º dia os filhotes começam a gorjear (cantar). Aos 30 dias já começam a comer sozinhos, quando são separados dos pais.

Os curiós aprendem seu canto com bons instrutores. Caso o pai não seja um bom cantador, após a separação do macho coloque outro de bom canto por perto, para que o filhote, ainda dentro do ovo, escute o canto. Se o criador não possuir ou o bom cantador estiver na muda de pena, coloque disco ou fita de canto de pássaros. Quanto mais tocar, mais rápido será o aprendizado. Porém, o ideal é que o filhote ouça o canto do pai.

Doenças

As doenças mais comuns do curió são:

- Coccidiose: é provocada por um protozoário e os sintomas mais comuns são o aparecimento de penas arrepiadas, diarreia, fraqueza. A ave para de cantar, as penas da cauda e da asa caem e as penas perto da cloaca ficam sujas. O tratamento é feito com penaviar, terramicina e averol.
- Verminose: é causada pela má higiene na gaiola. Os sintomas são diarreia, fraqueza e tristeza. A doença é tratada com mebendazole, piperazina, folhas de chicória, hortelã e mastruz.
- Sarna: é causada por parasita que deixa as pernas dos pássaros mais grossas e infeccionadas. O tratamento é feito com pomadas - quadriderme, hipoglós, neomecina e outras.
- Diarreia: é uma doença comum nos pássaros, que passam a evacuar frequentemente (líquido abundante). Pode ser tratado com alguma gotas de limão, água de arroz fermentado, soro caseiro e, em casos extremos, usa-se o medicamento.
- Gripe, coriza ou resfriado: os pássaros são atacados nas vias respiratórias, perdem o apetite, dormem constantemente e param de cantar. O tratamento é feito com algum antitérmico infantil, terramicina e nacoriza.

O criador poderá enfrentar, ainda, problemas como o canibalismo dos pássaros. Normalmente, os pássaros bicam uns aos outros e têm o hábito de comer penas, podendo causar ferimentos que, às vezes, levam até à morte. O canibalismo é causado por espaço limitado e arejamento deficiente, dentre outros motivos.

Nutrição

A nutrição adequada é fundamental para a manutenção e a reprodução das aves. O criador deverá oferecer alimentos que atendam às necessidades das aves, evitando a deficiência de qualquer nutriente.

- Vitamina "A": auxilia no crescimento e é indispensável para o organismo, defendendo do escorbuto e protegendo a epiderme. É encontrada no pepino, na gema de ovo e na cenoura.
- Vitamina "B" (B1, B2, B6 e B12): ajuda no desenvolvimento dos filhotes e fortalece os nervos. É encontrada no pão, na couve, nas cenouras e na gema de ovo.
- Vitamina "C": dá boa condição ao sangue e previne contra moléstias da pele. É encontrada no tomate, na laranja e no limão.
- Vitamina "D": a falta desta vitamina causa raquitismo. É encontrada na gema de ovo e no leite (apenas em tratamento). O organismo a sintetiza, a partir do estímulo dos raios solares.
- Vitamina "E": proporciona vigor mental e também estimula e fertiliza os pássaros. É encontrada no germe do trigo, no amendoim, no agrião e em flocos de aveia.

- Amido, açúcares e gorduras: não são muito importantes para os pássaros. Proporcionam energia e bom sono. São encontrados na farinha e na gema de ovo.
- Proteínas: necessárias para o crescimento e para manter os ossos, a pele e o sangue. São encontradas no leite, nos ovos, no pão, em cereais, na carne (Tenebrio molitor).
- Cálcio: para formar os ossos, coagular o sangue, regular a pulsação, contrair e relaxar os músculos. É encontrado no almeirão, na casca de ovo e no osso de siba.
- Ferro: para produzir sangue e outras células. É encontrado na carne (Tenebrio molitor), no almeirão e no agrião.
- Iodo: importante durante a adolescência e no período de postura. É encontrado no agrião e couve.
- Fósforo: ajuda as funções do cérebro e do sistema nervoso. É encontrado na carne (Tenebrio molitor), nos ovos e no trigo.

Finanças

Fique por dentro dos principais conceitos da área financeira.

Para se administrar uma empresa, além dos conhecimentos do ramo e de uma boa política de comercialização, é absolutamente necessário controlar a movimentação dos recursos financeiros. O capital é o sangue que move o organismo empresarial e, como tal, deve ser bem cuidado e constantemente monitorado. São duas as perguntas que, geralmente, o empreendedor se faz: “Qual é o capital necessário para abrir o empreendimento?” e “Como será o desempenho da empresa?”.

Muitos podem entender que todo o trabalho deve ser feito pelo contador, mas não é bem assim. A função financeira é muito diferente da função contábil, embora exista uma estreita relação entre elas, já que as informações utilizadas são as mesmas. A função financeira tem como finalidade a tomada de decisões, e a função contábil, o registro das informações acerca da vida financeira da empresa. Nas pequenas empresas, a função financeira normalmente está nas mãos dos donos, e a função contábil fica a cargo de um profissional da área. Quando a empresa cresce, torna-se necessário que este trabalho seja delegado, surgindo, assim, o responsável pela execução dos controles financeiros.

E o que são, afinal, os controles financeiros? São controles que permitem ao empreendedor conhecer e acompanhar a movimentação financeira e tomar as decisões necessárias ao empreendimento, no momento certo.

Quais são esses controles financeiros? São os controles de caixa e bancos, que trazem a posição imediata dos recursos da empresa; os controles de contas a pagar e a receber, que permitem antever os compromissos a pagar e os direitos a receber. Da união desses controles temos o Fluxo de Caixa, a ferramenta de previsão cada vez mais indispensável na condução dos negócios e na gerência eficaz dos recursos financeiros da empresa.

Os conceitos financeiros

O primeiro passo da administração de uma empresa é entender os conceitos financeiros, já que a sobrevivência do negócio, muitas vezes, depende do grau de eficiência de sua gerência. Se não soubermos, por exemplo, calcular corretamente o preço de venda, poderemos ter:

- Baixa competitividade: quando o preço está acima do praticado no mercado, a empresa não vende e, dessa forma, não sobrevive;
- Prejuízo: quando a empresa adota um preço que não cobre seus custos operacionais, ela vende muito, mas não consegue pagar seus compromissos.

Em ambos os casos o resultado é o fechamento do negócio. Então vamos conhecer alguns conceitos, começando com aqueles necessários no momento de se iniciar um empreendimento.

Quando estamos constituindo um negócio, necessitamos, obrigatoriamente, de capitais para tal objetivo. Na realidade, qualquer empreendimento, seja comercial, industrial ou de prestação de serviços, nada mais é do que a obtenção de recurso para ser aplicado, visando um resultado. Nesse momento, é necessário responder a algumas perguntas, tais como:

- . Para iniciar o negócio, quanto de dinheiro será necessário?
- . Quanto será preciso para manter a empresa funcionando, nos primeiros meses de vida?
- . Durante quanto tempo será possível prover investimentos e capital de giro com recursos próprios?
- . Quando será necessário recorrer a empréstimo e quanto solicitar?
- . A quem recorrer e em que condições?
- . Em quanto tempo e como será possível pagar o empréstimo?

Para responder a essas perguntas precisamos conhecer os conceitos fundamentais, desde a criação da empresa até uma análise mais crítica de gestão e desempenho. O conhecimento desses conceitos poderá auxiliar bastante na gestão do empreendimento.

O primeiro conceito que vamos conhecer é **Investimento**.

O termo investimento pode ser entendido de maneiras diferentes. Normalmente, entendemos como investimento os gastos com compra de matérias-primas, imobilizações de caráter permanente ou não, aplicações financeiras etc. Então, podemos dizer que investimento são todas as necessidades para se iniciar um empreendimento. A definição do valor do investimento levará em conta vários aspectos, que incidem diretamente sobre a atividade. O investimento é composto de:

- **Investimento fixo**

São todos os bens duráveis (máquinas, equipamentos, linhas de telefone, móveis e utensílios, imóveis, luvas para aquisição do ponto, licenças para franquias, ferramentas, instalações, veículos etc.) com seus respectivos custos de aquisição, necessários à montagem do negócio. Estão condicionados ao padrão do negócio que se quer abrir e também à disponibilidade do capital para se investir.

- **Investimentos pré-operacionais**

São todos os gastos feitos antes de se iniciar operacionalmente o empreendimento. Podem ser gastos com projetos arquitetônicos de decoração, iluminação, viabilidade financeira, pesquisa de mercado etc; despesas com a organização da empresa (taxa de registros, livros fiscais, contratos, formulários).

- **Capital de giro**

São os recursos necessários para fazer frente a todas as despesas geradas pela atividade produtiva da empresa (compras, vendas a prazo, giro de estoques, pagamentos de salários, impostos e todos os demais custos e despesas), até que a empresa comece a receber dos clientes. É fundamental que o capital de giro exista e seja bem definido, pois sua falta pode levar o empreendimento ao insucesso.

Apresentamos, a seguir, algumas recomendações importantes para o sucesso de um empreendimento.

1º) O empreendedor não deve imobilizar (empregar todo o capital na montagem do negócio) e se esquecer:

- da manutenção do estoque;
- do financiamento de clientes;

do pagamento de despesas pré-operacionais.

A falta de capital pode levar o empreendedor a recorrer a empréstimos, geralmente com elevadas taxas de juros, comprometendo o futuro do negócio.

2º) Para evitar que todo o capital fique imobilizado, o empreendedor poderá adquirir uma parte do ativo fixo (maquinário, equipamentos, utensílios, imóveis, etc. necessários para a montagem do negócio) e tomar atitudes como:

alugar terrenos e construções;

terceirizar transporte;

terceirizar parte da produção;

alugar ou fazer leasing dos equipamentos.

3º) Analisar a viabilidade de aquisição de equipamentos e/ou maquinário usados.

4º) Estudar a possibilidade de financiar maquinário com recursos de longo prazo, por exemplo, operações tipo FINAME.

5º) Ter uma reserva técnica, correspondente a 10% ou mais dos demais custos, que poderá ser utilizado para cobrir despesas eventuais e imprevistas.

DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTO INICIAL (exemplo)			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
1	INVESTIMENTO INICIAL		
2	CAPITAL DE GIRO		
2.1	Estoque Inicial		
2.2	Despesas Fixas		
2.3	Mão-de-obra		
3	SOMA (2.1+2.2+2.3)		
4	DIVERSOS		
4.1	Registro/Regularização		
4.2	Divulgação e Marketing		
5	SOMA (4.1+4.2)		
6	SUBTOTAL (1+3+5)		
7	RESERVA TÉCNICA (10%)		
8	TOTAL (6+7)		

Agora que já entendemos o que é investimento, passaremos aos outros conceitos necessários para a criação da empresa e também para a análise do seu dia a dia.

Gastos

É o comprometimento financeiro realizado pela empresa na obtenção de produtos ou serviços, representado por entrega imediata (compra à vista) ou promessa de entrega de recursos financeiros

(compra a prazo) em troca daquele produto ou serviço. Exemplo: gasto com a compra de mercadorias, gastos com salários etc.

Desembolso

É o pagamento resultante da aquisição de bens e serviços. É a “efetivação do gasto”. Pode ocorrer antes, durante ou depois da aquisição do bem ou serviço. Exemplo: pagamento de compra de matéria-prima, à vista ou a prazo.

Custos

São todos os gastos realizados efetivamente na produção de um bem ou serviço e que serão incorporados posteriormente no preço de venda. Exemplo: as matérias-primas são um gasto na aquisição, um investimento no estoque e um custo na produção.

Despesas

São os gastos que se destinam à comercialização dos produtos e serviços e à administração geral da empresa, isto é, referem-se às atividades não produtivas da empresa, mas necessárias para a manutenção de seu funcionamento. São também incorporados no preço de venda. Exemplos: comissão sobre vendas, honorários contábeis etc.

Como podemos ver, os termos acima têm semelhanças, mas representam conceitos diferentes na gestão de uma empresa. Saber disso é importante para o empreendedor, principalmente a diferenciação entre custos e despesas, pois os custos são incorporados aos produtos, ao passo que as despesas reduzem o lucro.

Passaremos agora os conceitos ligados aos custos da empresa.

Conceitos de custeamento de produtos e serviços

Como já vimos, os custos são gastos relativos a bens e serviços utilizados na produção de outros bens e serviços. Dessa forma, seus valores são incorporados aos novos bens e serviços. Como exemplos de custos temos: matéria-prima, mão-de-obra utilizada na produção, energia elétrica, máquinas e equipamentos etc. Vamos definir alguns deles.

- Custos com matéria-prima

O custo com matéria-prima representa tudo aquilo que é gasto para produzir um determinado produto ou serviço, no que diz respeito a materiais. No caso de uma empresa comercial ele representa o custo com as mercadorias para revenda.

- Custos com mão-de-obra

São os custos diretamente relacionados com o trabalho humano em atividades de transformação do produto / serviço. Ou seja, representam o salário dos operários, acrescidos dos encargos sociais (FGTS, INSS, 13º salário, férias etc.) e demais benefícios (assistência médica, cesta básica, vale-refeição, entre outros). Os funcionários não envolvidos diretamente com a produção compõem a mão-de-obra indireta.

Alguns desses custos aumentam em proporção direta com a produção ou a comercialização. Por isso, são chamados de **Custos Variáveis**. A matéria-prima ou mercadoria é o melhor exemplo desse tipo de custo. Por consequência podemos dizer que os custos que não aumentam em proporção direta com a produção ou comercialização são chamados de **Custos Fixos** e seu melhor exemplo é o aluguel do galpão de produção.

Você poderá ainda, nos seus estudos e pesquisas, se deparar com os conceitos de **Custos diretos e Custos indiretos**.

- **Custos diretos** são aqueles que estão diretamente vinculados aos produtos/serviços. Esses custos surgem com os produtos/serviços e não existem sem eles. Matérias-primas e mercadorias para revenda são exemplos.

- **Custos indiretos** são aqueles que não podem ser facilmente vinculados aos produtos, mas são vinculados ao seu conjunto e/ou à empresa. Para serem atribuídos aos produtos e serviços esses custos têm que ser rateados, ou seja, divididos entre os produtos e serviços concluídos no período em que os custos foram levantados. Um exemplo desse tipo de custo é o salário do supervisor de produção.

Porém, como já vimos anteriormente, não só os custos acontecem. Temos ainda as despesas. Então, vejamos alguns conceitos e exemplos de despesas.

Conceitos de despesas

As despesas são diferenciadas dos custos pelo fato de estarem relacionadas com a administração geral da empresa e a comercialização dos produtos e serviços, ao passo que os custos estão ligados à produção.

- Despesas de comercialização

São os gastos relacionados com as vendas da empresa. As despesas de comercialização variam conforme o número de clientes ou volume de vendas. Normalmente, são os impostos, as contribuições e as comissões de vendedores.

- . ICMS: Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (varia por produto e Estado)
- . ISSQN: Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza
- . COFINS: Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
- . PIS: Programa de Integração Social
- . IR: Imposto de Renda
- . CS: Contribuição Social
- . CPMF: Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
- . Comissões: Comissão de vendedores e encargos financeiros

- Despesas fixas

São todos os gastos que a empresa terá com a manutenção de suas operações, não relacionados a qualquer produto ou serviço.

Exemplos:

- . Água, luz e telefone;
- . Correios e telégrafos;
- . Material de escritório;
- . Material de limpeza;
- . Manutenção de máquinas, aparelhos e veículos;
- . IPTU e IPVA;
- . Aluguéis e taxas de condomínio;
- . Seguros;
- . Vale-transporte;
- . Despesas com leasing;
- . Depreciações;
- . Despesas administrativas (salário do pessoal administrativo, honorários de diretores, encargos sociais);
- . Despesas de publicidade e propaganda;
- . Salário fixo de vendedores acrescidos de encargos sociais;
- . Honorários de terceiros;
- . Taxas de funcionamento;
- . Despesas financeiras, juros bancários e IOF;
- . Outras despesas.

Dentre todas as despesas fixas, a única que iremos conceituar em separado, por ser normalmente a menos conhecida, será a depreciação.

Depreciação é o desgaste natural sofrido por um bem (máquinas, equipamentos, móveis, utensílios, veículos etc.), durante sua vida útil, pela ação do tempo ou do uso. As taxas de depreciação e o tempo de vida útil dos bens são determinados pela legislação do Imposto de Renda, cujos critérios, obrigatoriamente, devem ser considerados pela contabilidade fiscal. A depreciação serve para fazer retornar tudo aquilo que foi investido no empreendimento, já que deve fazer parte do custo dos produtos e serviços.

Agora podemos pensar em conferir o resultado da empresa e verificar se teremos realmente lucro com nossas operações. Para isso, iremos conhecer os conceitos ligados ao resultado das operações do empreendimento.

Conceitos de resultado

Para se avaliar o desempenho da empresa é necessário ter as informações e separá-las de maneira que seja obtida uma visão clara e definida do empreendimento. Para isso, vamos definir alguns conceitos.

- Receita operacional

É o faturamento total da empresa com as vendas dos produtos / serviços por ela fabricados ou realizados. Representa o resultado da operação de multiplicação da quantidade de produtos vendidos pelo seu preço de venda. O preço de venda é o valor encontrado pelo empreendedor, que cobre todos os custos e despesas, deixando ainda uma parcela de lucro e sendo aceito pelo mercado.

- Lucro

É a remuneração do capital investido pelo empreendedor no negócio. É representado matematicamente pelo resultado da operação: receita menos custos e despesas.

- Margem de contribuição

Representa o quanto sobra das vendas depois de retirados os custos e as despesas variáveis. A margem de contribuição tem que ser o suficiente para pagar todas as despesas fixas e o lucro.

- Prazo de retorno

É o tempo necessário para se recuperar todo o capital investido no empreendimento. Seu cálculo pode ser feito através da fórmula:

$$\text{Prazo de retorno} = \frac{\text{Investimento}}{\text{Lucro mensal}}$$

- Ponto de Equilíbrio

É o momento em que a empresa não tem lucro nem prejuízo. O faturamento realizado consegue cobrir todos os custos e despesas, não sobrando mais nada. O cálculo do ponto de equilíbrio é muito importante para se ter uma noção real da viabilidade do empreendimento. Seu cálculo em unidades pode ser feito através da fórmula:

$$\text{PE (unid.)} = \frac{\text{Despesas e Custos Fixos}}{\text{Preço de Venda} - \text{Custo e Despesas Variáveis}}$$

Plano de Negócio

Com planejamento você vai longe!

O plano de negócio descreve detalhadamente como o empreendimento será e como funcionará. Ele permite que se tenha uma idéia prévia do negócio, antecipando expectativas de ações e resultados.

Resumidamente, um plano de negócio não pode deixar de abordar os seguintes aspectos:

Fins – especificação de objetivos e metas.

Meios – definição de políticas, programas, procedimentos e práticas, visando o alcance dos objetivos e metas.

Recursos – especificação dos tipos de recursos (financeiros, humanos, físicos, materiais) e quantidades necessárias; como os recursos devem ser gerados ou obtidos; e como eles devem ser alocados às atividades.

Implantação – procedimentos que serão adotados para antecipar ou detectar erros no plano ou falhas na sua execução, bem como para prevenção e correção contínua dos mesmos.

Tecnicamente, um plano de negócios deverá conter a análise do empreendimento em si e o perfil do gestor. Por isso, o empreendedor deverá começar analisando sua experiência de vida e seu perfil pessoal até chegar ao seu estilo profissional. Nesta etapa, são incluídos:

- questionamentos sobre as definições de vida e carreira, tais como quanto tempo quer trabalhar, que tipo de vida quer levar, qual é o objetivo prioritário na vida, onde e como quer viver;
- conhecimentos, habilidades e experiências que possui e realizações que já obteve;
- atividades extraprofissionais e por que as executa;
- hobbies e lazer que tem e quais quer manter;
- sonhos e projetos que tem e quando e como quer realizá-los;
- auto-análise para aumentar o conhecimento de si próprio, questionando-se sobre o que sou/não sou, pelo que me interessa/não interessa, o que tenho/não tenho, o que quero/não quero, o que posso/não posso, o que gosto/não gosto, como estou/não estou, etc.;
- análise específica da carreira profissional até o momento, incluindo o melhor e o pior momento que já passou, as dificuldades e facilidades que encontrou, avaliação das chefias / colegas / pares / subordinados e o que acha que precisa fazer para melhorar.

Na etapa de análise do empreendimento a ser iniciado, o plano de negócio deverá conter:

- Objetivo básico – é o primeiro desenho da missão da empresa, levando em consideração o perfil do empreendedor;
- Objetivo estratégico – é o desenho final da missão, incluindo o objetivo básico associado à estratégia de atuação para cumpri-lo;
- Estratégia organizacional – é a formatação de como será a hierarquia da empresa, com organograma, áreas e cargos definidos;
- Estratégia gerencial – é o detalhamento do gerenciamento de cada parte do negócio;
- Estratégia de pessoal – é a definição da política de recursos humanos, que inclui fatores motivacionais, relacionamentos internos e externos, plano de carreira, etc.;
- Estratégia de marketing – são as definições de atuação no mercado, divulgação dos produtos e serviços, relacionamento com o cliente, relacionamento com fornecedores e parceiros e avaliação da concorrência;
- Estratégia de sistemas – é conjunto de ações, objetos, idéias e informações que interagem entre si e modificam outros sistemas. Esta estratégia é considerada a visão sistêmica da empresa, pois analisará e acompanhará o funcionamento dos equipamentos/máquinas em relação às pessoas e às informações e vice-versa, visando o objetivo e o resultado final.

Ao elaborar um plano de negócio o empreendedor terá uma visão clara de sua futura empresa e as reais possibilidades de sucesso ou insucesso. Um bom plano de negócio permitirá ao empreendedor:

- aprimorar sua idéia, tornando-a mais clara e precisa, através da busca de informações completas e detalhadas sobre o seu futuro empreendimento;
- conhecer os pontos fortes e fracos do seu negócio, concorrentes, fornecedores, futuros clientes e a gestão adequada dos seus processos e recursos;
- através da análise detalhada do negócio, viabilizar uma negociação mais eficiente e vantajosa com futuros parceiros, bancos ou órgãos financiadores de crédito.

O plano de negócio não é um documento que se desenvolve em um piscar de olhos. Leva tempo para ser produzido e o ideal é que esteja sempre atualizado. Sua eficiência será medida pelo quanto ele contribui para o alcance dos objetivos da empresa, descontados os custos e outras conseqüências necessárias para formulá-lo e pô-lo em funcionamento.



ASSUNTO: CRIAÇÃO DE CURIÓ
DATA DA ATUALIZAÇÃO: 31/10/2007



Endereços Úteis

Saiba onde você poderá obter mais informações.

FAEMG - FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carandaí, 1115 3º e 4º Andar - Funcionários
30130-915 - Belo Horizonte - MG
Telefax: (31) 3074-3000
www.faemg.org.br
e-mail: faemg@faemg.org.br

IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Av. Contorno, 8121 - Cidade Jardim
Tel: (31) 3299-0700 -Fax.: (31) 3299-0746
30110-120 - Belo Horizonte - MG
www.ibama.gov.br
e-mail: reberto-messias.franco@ibama.gov.br
* Fornece informações sobre o registro no órgão e sobre as portarias existentes.

ZOO ASSESSORIA

Av. Álvares Cabral, 982 - 11º andar
30330-360 - Belo Horizonte - MG
Tel: (31)2126-8063 -Fax: (31)297-4684
www.zooassessoria.com.br
e-mail: fabio@zooassessoria.com.br

FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA

Av. Dr. Otacílio Negrão de Lima, 8.000 - Pampulha
31365-450 - Belo Horizonte - MG
Tel.: (31) 3277-7286 -Fax.: (31) 3277-7258
www.pbh.gov.br/zoobotanica
e-mail: fzbacom@pbh.gov.br

FEOMG - FEDERAÇÃO ORNITOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Rua Tereza Gonçalves, 415 - Salas 302/304 - Bairro Amazonas
32223-220 - Contagem - MG
Tel: (31)3361-1414 -Fax: (31)3331-1717
www.feomg.com.br
e-mail: feomg@feomg.com.br

INPI - INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Praça Mauá, 07
20081-240 - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (21) 2139-3000
Fax: (21) 2139-3528
www.inpi.gov.br

**INPI EM BELO HORIZONTE:



ASSUNTO: CRIAÇÃO DE CURIÓ
DATA DA ATUALIZAÇÃO: 31/10/2007



Av. Amazonas, 1909 - Santo Agostinho
30180-002 - Belo Horizonte - MG
TEL: (31) 3291-5614 FAX: (31) 3291-5623



ASSUNTO: CRIAÇÃO DE CURIÓ
DATA DA ATUALIZAÇÃO: 31/10/2007



Sugestão para Leitura

Expandindo seu conhecimento.

Série como Elaborar:

- Como elaborar controles financeiros
- Como elaborar pesquisa de mercado
- Como elaborar um plano de marketing
- Como elaborar um plano de negócio

Estes manuais foram produzidos com o intuito de dar uma visão ampla e prática das ferramentas de gestão existentes, contribuindo para o aprimoramento da gestão dos pequenos empreendimentos, sem contudo esgotar os temas abordados.

Para mais informações, acesse www.sebraeminas.com.br / Para sua empresa / Série como Elaborar, visite um dos Pontos de Atendimento do SEBRAE Minas ou ligue (31) 3269-0180.



ASSUNTO: CRIAÇÃO DE CURIÓ
DATA DA ATUALIZAÇÃO: 31/10/2007



Sugestão de Vídeo

Vale conferir!

CRIAÇÃO COMERCIAL DE CURIÓS E BICUDOS

Duração: 54 min.

Produção e distribuição: CPT

Acompanha manual

* Instalação, manejo dos animais, nutrição, manejo sanitário, técnicas de reprodução em cativeiro, treinamento para o canto.

A fita mencionada acima poderá ser adquirida no seguinte endereço:

CPT - CENTRO DE PRODUÇÕES TÉCNICAS

Rua Dr. João Alfredo, 130 - Cx. Postal: 01

36570-000 - Viçosa - MG

Tel: (31) 3899-7000

Fax: (31) 3899-7091

www.cpt.com.br

e-mail: vendas@cpt.com.br



ASSUNTO: CRIAÇÃO DE CURIÓ
DATA DA ATUALIZAÇÃO: 31/10/2007



Fontes Consultadas

SEBRAE-MG. Pesquisa de mercado Noções básicas para tomada de decisão. Belo Horizonte, 1999.

SEBRAE-NA. Pesquisa: o que é e para que serve. Brasília, SEBRAE, 1994.

PERREIRA, Raimundo Correa. Curió bem tratado. Revista Globo Rural, São Paulo, v.17, n.º199, p.23, maio de 2002.

FAEMG. Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais

Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Disponível em:
<http://www.almg.gov.br/index.asp?grupo=legislacao&diretorio=njmg&arquivo=legislacao_mineira> Acesso em: 24 ago. 2007.

Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais. Disponível em:
<<http://www.fazenda.mg.gov.br/index.html>> Acesso em: 24 ago. 2007.